



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026

I. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores	
II. ÓRGÃOS INTERESSADOS/ÓRGÃO FISCALIZADOR Secretaria Municipal de Saúde	
III. MODALIDADE Concorrência Pública Eletrônica	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2026
V. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço	VI. REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por Preço Global
VII. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO Menor Preço Global	VIII. VALOR DO EDITAL Gratuito
IX. OBJETO Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de CONSTRUÇÃO DE UBS PADRÃO (1 EQUIPE) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO – BA, Conforme Convênio nº 078/2026/ESTADO DA BAHIA, descritos no instrumento de projeto básico, pelo tipo de licitação menor preço, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes neste Edital.	
X. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DATA: 10/06/2026 HORÁRIO: 09h00min LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br	
I. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Gestora: 0808000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Projeto/Atividade: 10.301.008.1.071 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E EQUIPAMENTOS PARA ATENCAO PRIMARIA Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
XII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 (doze) meses	XIII. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 1.716.017,87 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, dezessete reais e oitenta e sete centavos), sendo: a) R\$ 1.681.697,51 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos) custeados pelo Estado da Bahia (SESAB/FESBA), através da dotação orçamentária especificada neste item; b) R\$ 34.320,36 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais e trinta e seis centavos) custeados pelo Município de Palmas de Monte Alto, a título de contrapartida, conforme Termo de Convênio nº 078/2026.
XIV. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão através do Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail: cplpmpma@gmail.com	
ALMIR PIRES DE CARVALHO Agente de Contratação Portaria n.º 003/2025	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

O Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 003/2025, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, realizará licitação na modalidade de Concorrência Pública Eletrônica, do tipo "Menor Preço Global", sob o regime de empreitada por preço global, para a execução de obras/serviços de CONSTRUÇÃO DE UBS PADRÃO (1 EQUIPE) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO – BA, Conforme Convênio nº 078/2026/ESTADO DA BAHIA, descritos no instrumento de projeto básico, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório através do Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail: cplmpma@gmail.com.

2. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação na web, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://palmasdemontealto.ba.gov.br/>, sabendo as licitantes o ônus de acessá-los para a obtenção das informações prestadas pela Agente de Contratação.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de CONSTRUÇÃO DE UBS PADRÃO (1 EQUIPE) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO – BA, Conforme Convênio nº 078/2026/ESTADO DA BAHIA, descritos no instrumento de projeto básico, pelo tipo de licitação menor preço, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, conforme descrito no Anexo - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas deste Edital.

1.2. Consideram-se como obra/serviço os serviços constantes nas peças técnicas, parte integrante deste Edital.

1.2.1. O local das referidas obras/serviços situa-se na Zona Rural do Município de Palmas de Monte Alto / BA, no endereço dos anexos.

1.3. Documentação Técnica Aprovada: O projeto básico que fundamenta esta licitação foi submetido aos seguintes procedimentos de aprovação e validação pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB):

- a) Análise de Projeto Básico de Arquitetura - Parecer Técnico da Coordenação de Arquitetura em Saúde (CAS), aprovado em 10/12/2025, conforme processo SEI nº 00127090196;
- b) Validação Orçamentária - Despacho da Coordenação de Custos (CCU) nº 00130623887, de 29/12/2025, ratificando conformidade com referenciais SINAPI/ORSE e corrigindo erro material no serviço 01-02-54-081;
- c) Conformidade Normativa - Despacho da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física (CEIRF), de 11/11/2025, confirmando adequação às normativas vigentes e diretrizes internas;
- d) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) - Emitido sob responsabilidade de Darlan de Oliveira Blohem, CAU nº A36898-9, conforme processo administrativo nº 019.5186.2025.0101808-17;
- e) Memória de Cálculo - Documento técnico que fundamenta os quantitativos e custos, incluindo premissas críticas quanto à fundação (estimada conforme características do solo) e operação de gases medicinais (torpedos móveis).

Todos estes documentos integram o projeto básico e vinculam a execução das obras.

1.4. **Premissas Críticas de Projeto:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- a) O volume de serviços de infraestrutura (escavação, fundação) é uma estimativa baseada em projeto padrão. O valor final poderá variar em função das características específicas do solo e do terreno onde a UBS será construída. A Contratada deverá realizar sondagem do solo (SPT) antes do início das escavações, com relatório técnico a ser aprovado pela Administração. Variações de custo decorrentes de características do solo não justificam reequilíbrio econômico-financeiro, sendo responsabilidade exclusiva da Contratada a cotação adequada com base em investigação geotécnica prévia.
- b) **Gases Medicinais:** A rede de gases medicinais (oxigênio, vácuo e ar comprimido) será operada mediante torpedos móveis, não havendo previsão de cilindros fixos de grande porte. A Contratada deverá garantir espaço adequado para armazenamento seguro de torpedos, conforme normas de segurança aplicáveis.
- c) **Compatibilização de Projetos:** A Contratada é responsável pela compatibilização completa entre projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e complementares antes do início das obras, sob pena de responsabilização por atrasos e custos adicionais."

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL:

2.1. A contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme art. 72 da Lei 14.133/21, significando que:

- a) O preço é fixo e irrevogável, abrangendo todos os custos de mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, tributários e demais despesas necessárias à execução completa da obra;
- b) Não será admitida alteração de quantitativos, salvo variações inerentes à execução e devidamente comprovadas;
- c) A Contratada assume integralmente os riscos de execução conforme projeto aprovado;
- d) Não será admitido reequilíbrio econômico-financeiro por variação de custos de insumos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei 14.133/21 (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe)."

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica NÃO poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 4.5.7. Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).
 - 4.5.8. Que tem conhecimento e atende às diretrizes, normas, legislações ambientais e medicina do trabalho, em especial a NR – 4, NR – 6 e NR - 10.
 - 4.5.9. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.5.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.5.11. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.6. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar **proposta financeira** com a descrição do objeto ofertado e preço e os **documentos de habilitação**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.1.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- 5.1.3. Até o horário final de recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.1.4. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil.
- 5.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 5.1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.
- 5.1.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.1.8. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online:



5.2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.2.1. A abertura da sessão pública desta Concorrência pública, conduzida pela Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.2.1.2. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:

5.3.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

5.3.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

5.3.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

5.3.4. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

5.3.5. O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

5.3.6. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”;

5.3.7. Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;

5.3.8. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

5.3.9. A convocação poderá ser por meio do “chat” ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

5.3.10. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

5.4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.4.1. Aberta a sessão, a Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

5.4.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

5.5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

5.5.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.5.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

5.5.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6. DO MODO DE DISPUTA

5.6.1. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Pública Eletrônica o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com **lance final e fechado**, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

5.6.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos, aleatoriamente determinado**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.6.3. Encerrado o prazo de dez minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um **lance final e fechado em até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.6.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata este item, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.6.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos 4.6.2 e 4.6.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

5.6.6. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade.

5.6.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a Agente de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.



5.7. DA DESCONEXÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 5.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
- 5.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 5.7.3. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.7.4. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Agente de Contratação aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

5.8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

- 5.8.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que a Agente de Contratação possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:
 - 5.8.1.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);
 - 5.8.1.2. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).
 - 5.8.1.3. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).
 - 5.8.1.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
 - 5.8.1.5. O critério de empate (10%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.
 - 5.8.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
 - 5.8.1.7. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06)
 - 5.8.1.8. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

5.8.1.9. Será assegurado nos termos do §3º do art. 48 da LC 147/14 a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Palmas de Monte Alto, até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

5.9. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

5.9.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.9.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.9.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.9.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.9.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.9.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.9.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.9.2.2. empresas brasileiras;

5.9.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.9.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.10. DA NEGOCIAÇÃO

5.10.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Agente de contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

5.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.10.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.10.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.10.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 5.10.6. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.10.7. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.10.8. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.10.9. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação, em conjunto com a Assessoria de Engenharia, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.
- 6.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 6.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.6. O Agente de Contratação, assessorado pela equipe técnica, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta Financeira com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.
- 6.10. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 48 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.
- 6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.12. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.13.1. Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 6.16. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global.
- 6.17. O Agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Palmas de Monte Alto para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 6.18. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

6.19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.19.1. Será exigida garantia da execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, dentre as modalidades previstas no art. 58 da Lei 14.133/21 (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).
- 6.19.2. Caso a Contratada tenha apresentado proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado para a contratação, será exigida garantia adicional, conforme § 5º do art. 59 da Lei 14.133/21, correspondente à diferença entre o valor estimado e o valor da proposta vencedora.
- 6.19.3. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra, deduzidas, se for o caso, multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

6.20. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.21. No julgamento das propostas, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO

- 7.1.1. O Agente de Contratação verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
- 7.1.3. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Agente de Contratações reputará o licitante inabilitado.
- 7.1.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e à habilitação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 7.1.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 7.1.6. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.1.7. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 7.1.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 4 (quatro) horas sob pena de inabilitação.
- 7.1.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.1.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.1.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.1.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.1.13. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 7.1.13.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Obs. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última Alteração contratual consolidação respectiva e em vigor;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.13.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado; Obs. Em razão de o objeto do certame se referir à prestação de serviços deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.13.2.1. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição.

7.1.13.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Obs. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - i. publicados em Diário Oficial; ou
 - ii. publicados em jornal de grande circulação; ou
 - iii. por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - i. por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
 - ii. por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
3. Sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado, acompanhada da Certidão de Habilitação Profissional. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deve comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10% do valor estimado da contratação:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) Certidão Negativa de Concordata e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

7.1.14. Guia de recolhimento de garantia.

7.1.14.1. A licitante deverá recolher à Tesouraria do MUNICÍPIO a importância ou documento hábil, no montante de **R\$ 17.160,17** (dezesete mil, cento e sessenta reais e dezessete centavos).

7.1.14.1.1. A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser recolhida até o dia anterior a data de abertura dos envelopes, vedado o seu recolhimento em data posterior.

7.1.14.1.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no subitem adiante descrito, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data do certame. Obs.: a garantia apresentada deverá vir acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

7.1.14.1.3. São modalidades de garantia:

- d) caução em dinheiro;
- e) títulos da dívida pública;
- f) seguro-garantia; ou
- g) fiança bancária.

7.1.14.1.4. Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

7.1.14.1.5. A garantia de participação será liberada para as licitantes inabilitadas em até 5 (cinco) dias úteis depois de esgotada à fase de habilitação, ou naquele mesmo prazo, depois de transcorrida a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

7.1.15. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Registro e quitação da empresa licitante e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade;
- b) **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitido pelo CREA, nos termos da Resolução CONFEA n.º 1.137/2023, ou equivalente quando se tratar de órgão Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de atividades, a saber:

NÍVEL	ATIVIDADE	ATIVIDADE PROFISSIONAL	QUANTIDADE	UNIDADE
16 - EXECUÇÃO	CONCRETO ARMADO FCK=30MPA, USINADO, BOMBEADO, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 12MM (05 USOS)	49 – EXECUÇÃO DE OBRA	11,67	M³
16 - EXECUÇÃO	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22X11CM, ESPESSURA 8CM. AF_10/2022	49 – EXECUÇÃO DE OBRA	333,73	M²
16 - EXECUÇÃO	CERCA/GRADIL NYLOFOR H=2,03M, MALHA 5X20CM, FIO 5MM, REVESTIDO EM POLIÉSTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA, INCLUSO POSTE E ACESSÓRIOS	49 – EXECUÇÃO DE OBRA	468,75	M²

b.1) Será admitida a soma das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), com a mesma atividade, emitidas no prazo de 12 (doze) meses.

b.2) Só serão consideradas as ART com status de “Baixada”.

- c) **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- CONCRETO ARMADO FCK=30MPA, USINADO, BOMBEADO, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 12MM (05 USOS) - Comprovação mínima – 11,67 M³;
- EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22X11CM, ESPESSURA 8CM. AF_10/2022 - Comprovação mínima de 333,73 m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- CERCA/GRADIL NYLOFOR H=2,03M, MALHA 5X20CM, FIO 5MM, REVESTIDO EM POLIÉSTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA, INCLUSO POSTE E ACESSÓRIOS - Comprovação mínima de 468,75 m²;
- Ainda a licitante deverá comprovar mediante a apresentação de ao menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, a execução anterior de Reforma, Construção ou Ampliação de Obras civis da educação com no mínimo 738,00 m² de área coberta.
- A licitante deverá comprovar a execução, ainda:
 - Obras de construção de edificações de saúde (UBS, clínicas, hospitais, centros de saúde) com área construída igual ou superior a 90 m² (noventa metros quadrados), mediante apresentação de Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) similar(es);
 - Instalação de rede de gases medicinais (oxigênio, vácuo, ar comprimido) conforme NBR 12188 e RDC nº 50/2002 da ANVISA.

Obs1. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

Obs2. A comprovação de vínculo entre o profissional e empresa se dará por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como empregador, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou prestação de serviços, ou ainda, da Certidão expedida pelo CREA/CAU em que conste o profissional como pertencente ao quadro permanente da empresa.

7.1.16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
- f) Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data do certame, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e
- g) Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica, registros de inscrição, contratos sociais e alterações contratuais, balanços patrimoniais e outros documentos correlatos e afins.

7.1.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.1.18. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 7.1.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.1.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.1.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.1.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.1.23. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.1.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DA VISITA TÉCNICA

- 8.1. Os interessados poderão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e finais, e particulares do objeto da presente licitação e das áreas onde serão executados os serviços, através de Visita Técnica, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a realização do certame.
- 8.2.1. A visita técnica poderá ser efetuada pelo responsável técnico da Empresa, sob pena de inabilitação, realizada para dar conhecimento aos licitantes das peculiaridades dos serviços a serem executados (características locais, as distâncias e situação que as mesmas se encontram) através do Município de Palmas de Monte Alto, até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data de realização do certame.
- 8.3. A empresa interessada poderá se fazer presente na visita, por pessoal por ela legalmente designada, comprovando a sua condição de representante, portando os seguintes documentos:
- a) Carta de credenciamento emitida pela empresa;
 - b) Documento de Identidade Civil ou profissional em origem.
- 8.4. As empresas interessadas poderão comparecer na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (agendamento contato: (77) 99947-5293 – Tratar com Rogaciano), devidamente representada pelo seu Responsável Técnico. Após realizada a Visita Técnica será emitido o respectivo atestado de Visita, que deverá ser juntado aos Documentos de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 8.5. A empresa interessada poderá optar pela apresentação uma declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do serviço objeto do certame, para atender a realização de Vistoria conforme os precedentes constantes dos Acórdãos 800/2008, 890/2008, 1.174/2008, 2.150/2008 e 727/2009, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União /TCU.

9. DOS PREÇOS

- 9.1. A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no presente instrumento convocatório.
- 9.2. Os quantitativos indicados nas Planilhas constante deste Edital são meramente estimativos, não acarretando ao Município qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento, todavia não deverão ser alterados pelos licitantes, sob pena de desclassificação.
- 9.3. A data-base da planilha orçamentária que fundamenta o presente processo licitatório é março de 2024, mês de elaboração do Orçamento Estimativo do Município de Palmas de Monte Alto/BA;
- 9.4. As composições de custos unitários elaboradas pelo Município são instrumentos para elaboração do seu próprio orçamento estimativo. Cada empresa licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica, não podendo alegar posteriormente que o Município deixou de considerar quaisquer requisitos.
- 9.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI, conforme Modelos constantes dos Anexos deste Edital.
- 9.6. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.7. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência.
- 9.8. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

10. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

- 10.1. Todas as licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) segundo a fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Onde:

CA = Administração Central

SG = Seguro Garantia

R = Risco

DF = Despesas Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

L = Lucro

CP = Tributos

ISS = Tributo ISS

CPRB = Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

- 10.2. O valor do BDI a ser proposto poderá variar a percentuais superiores aos indicados no Orçamento Estimativo de acordo com os custos apropriados por cada licitante, desde que sejam apresentados os valores dos impostos considerados como incidentes sobre o faturamento e as demais parcelas de composição do BDI. Todos os percentuais considerados deverão ser expressos abertamente na composição do BDI e deverão guardar coerência com a realidade dos fatos e a legislação vigente não podendo ser, posteriormente, alegado pelo licitante como não considerado.
- 10.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 10.4. Empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 10.5. Composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 10.6. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela contratada.

11. DOS PRAZOS

- 11.1. O prazo para execução objeto deste será de 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- 11.2. O prazo para início da obra/serviços será de até 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município; e o da conclusão, o proposto pela contratada, se inferior ao máximo definido no item anterior.
- 11.3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- 11.4. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos referidos horários dependerão de prévia e formal comunicação à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a contratada se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Concorrência Pública.
- 11.5. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 11.6. O prazo previsto no item 10.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:
- 12.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 12.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 12.6. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 12.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 13.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudica e homologa a licitação.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na Minuta do Contrato.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

17.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.6.1. Na hipótese de irregularidade, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato anexos a este edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato anexos a este edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multas, conforme abaixo descrito:
 - 1) Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
 - 2) Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
 - i. A CONTRATADA executar, até o final do sétimo mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no Cronograma e Eventograma por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
 - ii. A CONTRATADA executar, até o final do décimo mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no Cronograma e Eventograma por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
 - iii. A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do Contrato;
 - iv. houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
 - 3) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 25 (vinte e cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.
 - 4) Além das demais multas previstas neste contrato, poderão ser aplicadas multas conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

TABELA 1

1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	03
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, por dia de atraso;	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	05
----	--	----

5) Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no Cronograma e Eventograma por ela apresentado e aprovado pela fiscalização serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

- A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme TABELA 3 abaixo:

TABELA 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

- Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:
 - Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
 - Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
 - Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.
- Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
 - Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
 - Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
 - Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.
- A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no Cronograma e Eventograma apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- f. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
 - g. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- 6) Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês de atraso, pelo não cumprimento prazos estipulados pelo Município.
 - 7) Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite será aplicado a sanção de inexecução parcial conforme definido no item específico.
 - 8) O somatório de todas as multas previstas nos itens acima citados, não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo determinado pelo procedimento próprio instaurado pelo Setor de Tributos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente e emissão do Documento de Arrecadação Municipal.
- 22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 22.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 22.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 23.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 23.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.12. O Município de Palmas de Monte Alto / Bahia, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 24.12.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.
- 24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 24.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

24.14. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.palmasdemontealto.ba.gov.br.

24.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II-A – PROJETOS

ANEXO II-B – PROJETOS

ANEXO II-C – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II-D – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

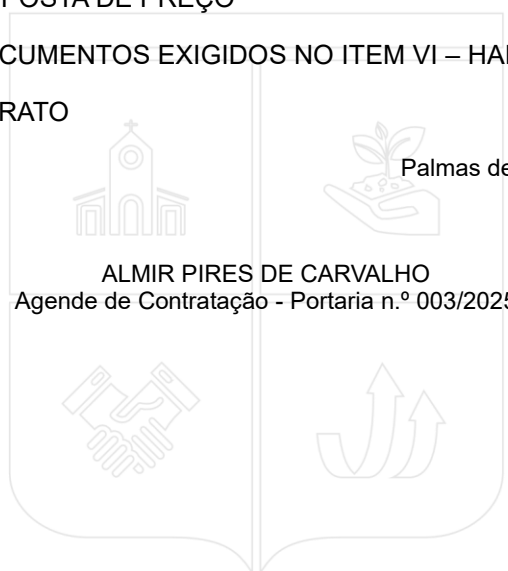
ANEXO II-E - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II-F CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DESEMBOLSO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO IV - MODELOS DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM VI – HABILITAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO



Palmas de Monte Alto, Bahia, 26 de março de 2025.



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade e a necessidade da contratação de uma empresa de engenharia para a execução das obras e serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Padrão (1 Equipe) na Zona Rural do município de Palmas de Monte Alto – BA. A iniciativa está alinhada com o Termo de Convênio nº 078/2026 firmado com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB).

A atenção primária à saúde é a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo essencial para a promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde. A construção desta UBS, portanto, representa um passo crucial para o desenvolvimento social e a garantia do direito fundamental à saúde para a população rural do município.

2. Área Requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Município de Palmas de Monte Alto – BA

Nota: A fiscalização técnica da execução será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato.

3. Justificativa e Necessidade da Contratação

3.1. Contexto Social e Demográfico

Palmas de Monte Alto, com sua extensa área territorial, enfrenta desafios significativos na descentralização dos serviços de saúde, especialmente nas comunidades rurais. A distância até o centro urbano e as dificuldades de deslocamento tornam o acesso aos serviços básicos de saúde um desafio diário para essas famílias. A construção de uma UBS na Zona Rural é uma resposta direta a essa demanda, proporcionando atendimento médico, odontológico e de enfermagem mais próximo da residência dos cidadãos.

3.2. Alinhamento com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)

A contratação está estritamente alinhada às diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que preconiza a descentralização e a capilaridade dos serviços de saúde. A nova estrutura permitirá a implantação de uma Equipe de Saúde da Família (eSF), garantindo cobertura assistencial integral e contínua à população adscrita.

3.3. Benefícios Socioeconômicos

A disponibilização de uma UBS na Zona Rural reduzirá significativamente o absenteísmo em tratamentos crônicos, melhorará os indicadores de saúde materno-infantil e diminuirá a sobrecarga do hospital municipal, uma vez que casos de baixa complexidade serão resolvidos na própria comunidade. Além disso, a obra gerará empregos diretos e indiretos durante sua execução, impulsionando a economia local.

3.4. Impacto Direto na Comunidade

A construção da UBS terá um impacto multifacetado:

- **Prevenção e Promoção:** Ampliação das campanhas de vacinação, acompanhamento de hipertensos e diabéticos, e pré-natal.
- **Acessibilidade:** Redução do tempo e custo de deslocamento para a população rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- **Qualidade do Atendimento:** Instalações modernas e adequadas às normas da ANVISA (RDC 50/2002), garantindo biossegurança para pacientes e profissionais.

4. Descrição Detalhada do Objeto

4.1. Especificações Técnicas da UBS Padrão

O projeto arquitetônico e os complementares foram elaborados e aprovados pela Coordenação de Arquitetura em Saúde (CAS/SESAB) mediante Parecer Técnico no processo SEI nº 00127090196. As principais características incluem:

- Consultórios médicos, de enfermagem e odontológico;
- Salas de curativos, vacinas, inalação e observação;
- Farmácia/dispensário de medicamentos;
- Área de recepção e espera com acessibilidade plena;
- Instalações sanitárias adaptadas para PcD;
- Área administrativa e de apoio (CME, DML, expurgo);
- Rede de gases medicinais (oxigênio, vácuo e ar comprimido) operada por torpedos móveis.

4.2. Detalhamento dos Serviços a Serem Contratados

A contratação abrangerá os seguintes serviços de engenharia:

- a) **Infraestrutura e Superestrutura:** Escavações, fundações, pilares, vigas e lajes em concreto armado (fck mínimo 30 MPa).
- b) **Arquitetura e Acabamentos:** Alvenaria, revestimentos cerâmicos, pintura, esquadrias e cobertura.
- c) **Instalações Complementares:** Redes elétricas, hidrossanitárias, prevenção a incêndio e gases medicinais.
- d) **Área Externa:** Pavimentação em piso intertravado, fechamento em gradil (Nylofor) e paisagismo.

4.3. Premissas Críticas de Projeto

- O volume de serviços de infraestrutura é estimativo, devendo a Contratada realizar sondagem (SPT) prévia.
- A Contratada é responsável pela compatibilização de todos os projetos antes do início das obras.

5. Estimativa do Valor da Contratação

5.1. Metodologia de Estimativa

A estimativa do valor foi realizada com base em referenciais oficiais (SINAPI/ORSE), validada pela Coordenação de Custos (CCU/SESAB) através do Despacho nº 00130623887.

5.2. Valor Estimado Total

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 1.716.017,87** (Um milhão, setecentos e dezesseis mil, dezessete reais e oitenta e sete centavos), sendo:

- **R\$ 1.681.697,51** custeados pelo Estado da Bahia (Convênio 078/2026).
- **R\$ 34.320,36** custeados pelo Município a título de contrapartida.

6. Requisitos da Contratação

A licitação será processada na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, exigindo-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

6.1. Qualificação Jurídica, Fiscal e Trabalhista

Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, além dos atos constitutivos da empresa.

6.2. Qualificação Econômico-Financeira

Apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração de índices de liquidez e solvência (LG, SG, LC > 1,0), ou comprovação de capital mínimo de 10% do valor estimado.

6.3. Qualificação Técnica

Devido à complexidade e especificidade do objeto (edificação de saúde), será exigida:

- Registro no CREA/CAU;
- Atestados de Capacidade Técnica para execução de obras de saúde (UBS, clínicas, hospitais) com área igual ou superior a 90 m²;
- Comprovação de experiência na instalação de rede de gases medicinais conforme NBR 12188 e RDC 50/2002 (ANVISA);
- Comprovação de quantitativos mínimos para concreto armado, piso intertravado e gradil.

7. Critérios de Seleção do Fornecedor

O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Gestão e Fiscalização do Contrato

8.1. Equipe de Fiscalização

A fiscalização será exercida por representante(s) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante designação formal, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Instrumentos de Controle

- Diário de Obras (físico e/ou digital);
- Relatórios de medição com registro fotográfico;
- Controle tecnológico do concreto (ensaios de rompimento);
- Relatório de compatibilização de projetos;
- Entrega do projeto "As Built" e Manuais de Operação ao término.

9. Impactos Ambientais

9.1. Identificação e Mitigação

A obra gerará resíduos de construção civil (RCC), poeira e ruídos. A mitigação dar-se-á através de:

- Destinação adequada dos RCC conforme Resolução CONAMA 307/2002;
- Restrição de horários para atividades ruidosas;
- Uso de EPIs e EPCs adequados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

10. Riscos e Contramedidas

Risco Identificado	Contramedida / Ação Mitigadora
Variação nas características do solo	Exigência de sondagem (SPT) prévia pela Contratada. Edital deixa claro que variações não geram reequilíbrio.
Incompatibilidade de projetos	Exigência contratual de compatibilização prévia pela Contratada antes da execução.
Baixa qualidade estrutural	Exigência de controle tecnológico rigoroso (ensaios de concreto) a cada etapa.
Inexecução por falta de expertise	Exigência de atestados específicos para obras de saúde e gases medicinais na habilitação.

11. Resultados Pretendidos

A conclusão da UBS Padrão garantirá à população da Zona Rural de Palmas de Monte Alto um equipamento de saúde moderno, seguro e capaz de prover atendimento humanizado e integral, reduzindo as desigualdades regionais no acesso à saúde pública.

12. Documentos Complementares

Integram este ETP: Projetos Técnicos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de BDI e Despachos de Aprovação da SESAB.

13. Conclusão

Diante do exposto, declara-se a **viabilidade técnica, econômica e jurídica** da contratação para a construção da UBS Padrão na Zona Rural, sendo a Concorrência Pública Eletrônica a via adequada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

CARLOS ANDRÉ SILVA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto n.º 02/2025

ROGACIANO PEREIRA DE CASTRO NETO
Engenheiro Civil
CREA 3000103590BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026 ANEXO II-A – PROJETOS

DOCUMENTO ANEXO / ARQUIVO APARTADO

Link para acesso:

<https://drive.google.com/drive/folders/1D95T67PBBo9L-N138fLf79wh0sKecQYZ>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

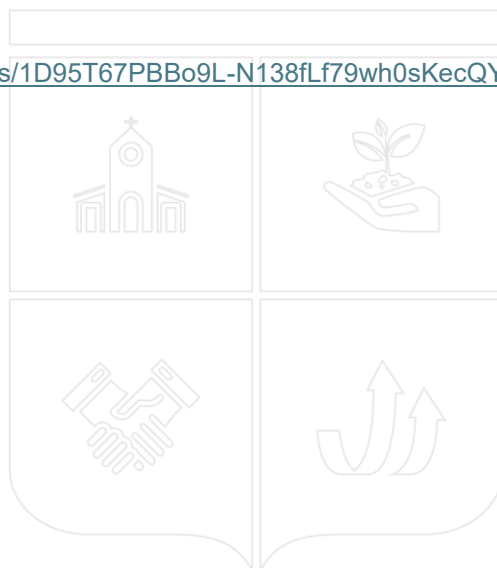
Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026 ANEXO II-B – PROJETOS

DOCUMENTO ANEXO / ARQUIVO APARTADO

Link para acesso:

<https://drive.google.com/drive/folders/1D95T67PBBo9L-N138fLf79wh0sKecQYZ>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO

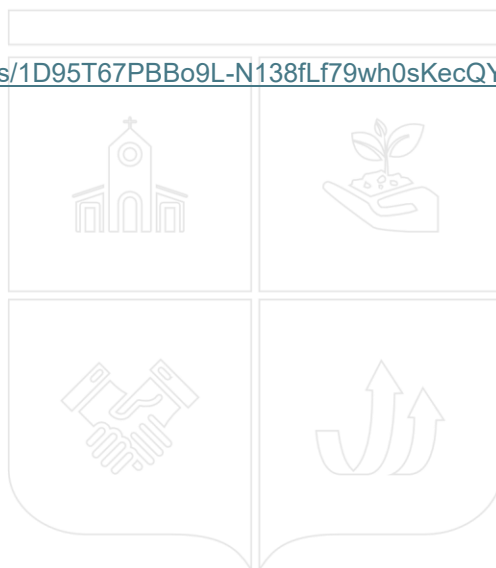
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026

ANEXO II-C – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DOCUMENTO ANEXO / ARQUIVO APARTADO

Link para acesso:

<https://drive.google.com/drive/folders/1D95T67PBB09L-N138fLf79wh0sKecQYZ>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026

ANEXO II-D – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

DOCUMENTO ANEXO / ARQUIVO APARTADO

Link para acesso:

<https://drive.google.com/drive/folders/1D95T67PBB09L-N138fLf79wh0sKecQYZ>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026 ANEXO II-E - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – CONSTRUÇÃO DE UBS PADRÃO						
SESAB SINAPI NÃO DESONERADO JUNHO 2025 / REF. ORSE MAIO 2025 CADASTRO: 01/06/2025						
CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR PARCIAL (R\$)
001 CANTEIRO DE OBRAS						
001-001 LOCAÇÃO DA OBRA (BDI = 23,54%)						
01-02-01-006 C	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	135,36	88,11	11.926,57
TOTAL DA ETAPA 001-001						11.926,57
001-002 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS (BARRACÃO/TAPUME/PLACA DA OBRA) (BDI = 23,54%)						
01-01-94-039 C	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	M2	274,78	116,24	31.940,43
01-02-44-001 C	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	8,00	551,67	4.413,36
75-01-02-046 O	ORSE	BARRACÃO FECHADO PORTE PEQUENO PARA DEPÓSITO DE CIMENTO E ALMOXARIFADO (S=30,00 M²) COM MATERIAIS NOVOS	UN	1,00	12.024,06	12.024,06
75-01-02-047 O	ORSE	BARRACÃO ABERTO PARA REFEITÓRIO DE OBRAS S=25,00 M² COM MATERIAIS NOVOS	UN	1,00	8.945,85	8.945,85
75-01-02-048 O	ORSE	BARRACÃO PARA BANHEIRO E VESTIÁRIO DA OBRA, S=15,00 M², COM MATERIAIS NOVOS	UN	1,00	9.682,36	9.682,36
77-01-03-004 O	104130/SINAPI	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO, REDE DN 100MM	M	10,00	615,32	6.153,20
01-01-79-042 C	101510	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 16MM² E DISJUNTOR DIN 50A. AF_07/2020	UN	1,00	2.783,92	2.783,92
01-01-78-073 C	93673	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	121,80	121,80
75-01-03-004 O	ORSE	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DO POSTE CIRCULAR DE CONCRETO C/ COMP. NOMINAL DE 10M	UN	1,00	3.171,83	3.171,83
01-01-63-029 C	98079	SUMIDOURO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS 1,0X3,0XH=3,0M. AF_12/2020	UN	1,00	9.883,36	9.883,36
01-01-63-034 C	98054	TANQUE SÉPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO=1,88M, ALTURA INTERNA=2,50M. AF_12/2020	UN	1,00	5.836,00	5.836,00
01-01-63-006 C	98060	FILTRO ANAERÓBIO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO=2,38M, ALTURA INTERNA=1,50M. AF_12/2020	UN	1,00	6.838,43	6.838,43
TOTAL DA ETAPA 001-002						101.794,60
001-003 LIMPEZA DO TERRENO / MOVIMENTO DE TERRA (BDI = 23,54%)						
01-02-49-004 C	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	1.107,20	6,41	7.097,15
01-02-55-017 C	100981	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6M³. AF_07/2020	M3	143,94	11,80	1.698,49
01-02-55-111 C	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM. AF_07/2020	M3X	4.318,08	3,67	15.847,35
TOTAL DA ETAPA 001-003						24.642,99
TOTAL SUB-OBRA 001 – CANTEIRO DE OBRAS						138.364,16
002 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						
002-001 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (BDI = 23,54%)						
70-01-99-009 O	100289	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	8.498,37	50.990,22
01-01-99-257 C	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	864,00	50,49	43.623,36
01-01-99-261 C	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	360,00	166,87	60.073,20
TOTAL DA ETAPA 002-001						154.686,78
TOTAL SUB-OBRA 002 – ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						154.686,78
003 INFRAESTRUTURA						
003-001 ESCAVAÇÃO E ATERRO (BDI = 23,54%)						
01-01-64-021 C	96527	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA. AF_01/2024	M3	36,83	147,40	5.428,74
01-01-14-017 C	104737	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3	28,43	29,87	849,20
01-02-55-017 C	100981	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6M³. AF_07/2020	M3	10,92	11,80	128,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

01-02-55-111 C	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M³, DMT ATÉ 30KM. AF_07/2020	M3X	327,60	3,67	1.202,29
TOTAL DA ETAPA 003-001						7.609,09
003-002 LASTRO DE CONCRETO / CONCRETAGEM (BDI = 23,54%)						
01-02-32-025 C	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L. AF_05/2021	M3	1,22	572,46	698,40
77-01-02-004 O	7369/ORSE	CONCRETO ARMADO FCK=30MPA, USINADO, BOMBEADO, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 12MM (05 USOS)	M3	23,34	3.495,66	81.588,70
TOTAL DA ETAPA 003-002						82.287,10
TOTAL SUB-OBRA 003 – INFRAESTRUTURA						89.896,19
004 SUPERESTRUTURA						
004-001 LASTRO DE CONCRETO / CONCRETAGEM (BDI = 23,54%)						
77-01-02-004 O	7369/ORSE	CONCRETO ARMADO FCK=30MPA, USINADO, BOMBEADO, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 12MM (05 USOS)	M3	15,47	3.495,66	54.077,86
TOTAL DA ETAPA 004-001						54.077,86
TOTAL SUB-OBRA 004 – SUPERESTRUTURA						54.077,86
005 ALVENARIAS DE VEDAÇÃO						
005-001 ALVENARIAS DE VEDAÇÃO (BDI = 23,54%)						
01-01-04-056 C	103317	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM). AF_12/2021	M2	648,38	92,89	60.228,02
TOTAL DA ETAPA 005-001						60.228,02
005-002 VERGAS E CONTRAVERGAS (BDI = 23,54%)						
01-02-60-030 C	93184	VERGA PRÉ-MOLDADA COM ATÉ 1,5M DE VÃO, ESPESSURA DE 20CM. AF_03/2024	M	69,10	37,78	2.610,60
01-02-60-015 C	93194	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA, ESPESSURA DE 20CM. AF_03/2024	M	40,30	36,78	1.482,23
TOTAL DA ETAPA 005-002						4.092,83
TOTAL SUB-OBRA 005 – ALVENARIAS DE VEDAÇÃO						64.320,85
006 COBERTURA						
006-001 ESTRUTURA DE COBERTURA / TESOURAS (BDI = 23,54%)						
01-01-54-103 C	92541	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL. AF_07/2019	M2	305,12	113,13	34.518,23
01-02-26-012 C	102234	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	305,12	32,71	9.980,48
01-01-54-068 C	92550	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 8M. AF_07/2019	UN	6,00	3.094,70	18.568,20
78-01-02-002 O	12841/ORSE	MANTA DE POLIETILENO EXPANDIDO, COM 1 FACE METALIZADA PARA SUBCOBERTURA, E=5MM	M2	305,12	46,78	14.273,51
TOTAL DA ETAPA 006-001						77.340,42
006-002 TELHAMENTO (BDI = 23,54%)						
01-02-50-024 C	94201	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS. AF_07/2019	M2	305,12	60,29	18.395,68
01-02-50-014 C	94224	EMBOÇAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA). AF_07/2019	M	84,50	39,38	3.327,61
TOTAL DA ETAPA 006-002						21.723,29
006-003 CHAPIM / RUFO / CALHAS E ESPIGÃO (BDI = 23,54%)						
01-02-50-020 C	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25CM. AF_07/2019	M	9,24	62,13	574,08
01-02-50-009 C	94221	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS. AF_07/2019	M	50,00	35,43	1.771,50
TOTAL DA ETAPA 006-003						2.345,58
TOTAL SUB-OBRA 006 – COBERTURA						101.409,29
007 REVESTIMENTOS DE PAREDES E TETOS						
007-001 REVESTIMENTOS DE PAREDES EXTERNAS (BDI = 23,54%)						
01-01-23-002 C	87904	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COLHER DE PEDREIRO. AF_10/2022	M2	348,99	12,19	4.254,19
01-02-04-097 C	87813	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS, ESPESSURA 35MM. AF_03/2024	M2	348,99	138,54	48.349,07
TOTAL DA ETAPA 007-001						52.603,26
007-002 REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS (BDI = 23,54%)						
01-01-23-020 C	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COLHER DE PEDREIRO, TRAÇO 1:3. AF_10/2022	M2	947,76	6,92	6.558,50
01-02-05-025 C	87527	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, EM PAREDES INTERNAS COM ÁREA MENOR QUE 5M², E=17,5MM. AF_03/2024	M2	217,16	60,46	13.129,49
01-02-05-045 C	87529	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, EM PAREDES INTERNAS ENTRE 5M² E 10M², E=17,5MM. AF_03/2024	M2	730,60	56,00	40.913,60
TOTAL DA ETAPA 007-002						60.601,59
007-003 REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDES INTERNAS (BDI = 23,54%)						
01-02-42-008 C	87273	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA 33X45CM, ALTURA INTEIRA. AF_02/2023 PE	M2	217,16	78,93	17.140,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

TOTAL DA ETAPA 007-003						17.140,44
007-004 PINTURA EXTERNA (BDI = 23,54%)						
01-02-24-003 C	88415	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_03/2024	M2	348,99	6,50	2.268,44
01-02-24-010 C	96135	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	M2	348,99	39,37	13.739,74
01-02-25-017 C	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	348,99	17,25	6.020,08
TOTAL DA ETAPA 007-004						22.028,26
007-005 PINTURAS INTERNAS (PAREDES E ACABAMENTOS) (BDI = 23,54%)						
01-02-24-005 C	88414	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES INTERNAS. AF_03/2024	M2	629,61	9,51	5.987,59
01-02-25-003 C	88495	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	599,21	15,70	9.407,60
01-02-25-017 C	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	599,21	17,25	10.336,37
01-02-26-026 C	102218	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	30,40	23,82	724,13
78-01-02-001 O	2278/ORSE	EMASSAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM APLICAÇÃO DE 01 DEMÃO DE MASSA CORRIDA, LIXAMENTO E RETOQUES	M2	30,40	19,52	593,41
TOTAL DA ETAPA 007-005						27.049,10
TOTAL SUB-OBRA 007 – REVESTIMENTOS DE PAREDES E TETOS						179.422,65
008 REVESTIMENTOS DE PISO						
008-001 CONTRAPISO / REGULARIZAÇÃO (BDI = 23,54%)						
01-01-96-013 C	96620	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS. AF_01/2024	M3	14,08	1.045,26	14.717,26
01-01-27-043 C	87622	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, E=2CM. AF_07/2021	M2	215,59	47,98	10.344,01
TOTAL DA ETAPA 008-001						25.061,27
008-002 REVESTIMENTOS CERÂMICOS DE PISO / PEDRAS ORNAMENTAIS (BDI = 23,54%)						
01-02-42-017 C	87246	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA 35X35CM, EM AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M². AF_02/2023 PE	M2	35,96	79,47	2.857,74
TOTAL DA ETAPA 008-002						2.857,74
008-003 REVESTIMENTOS DE ALTA RESISTÊNCIA (BDI = 23,54%)						
01-02-29-019 C	104162	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, E=8MM, INCLUSO POLIMENTOS. AF_07/2021	M2	179,23	129,19	23.154,72
TOTAL DA ETAPA 008-003						23.154,72
008-004 RODAPÉ E SOLEIRA (BDI = 23,54%)						
01-02-29-048 C	98689	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15CM, ESPESSURA 2,0CM. AF_09/2020	M	14,80	116,51	1.724,35
01-02-29-040 C	98685	RODAPÉ EM GRANITO, ALTURA 10CM. AF_09/2020	M	199,44	80,26	16.007,05
TOTAL DA ETAPA 008-004						17.731,40
TOTAL SUB-OBRA 008 – REVESTIMENTOS DE PISO						68.805,13
009 FORROS						
009-001 FORRO EM PVC (BDI = 23,54%)						
01-01-62-013 C	96116	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023 PS	M2	215,59	95,47	20.582,38
TOTAL DA ETAPA 009-001						20.582,38
TOTAL SUB-OBRA 009 – FORROS						20.582,38
010 ESQUADRIAS						
010-001 ESQUADRIAS METÁLICAS (PORTAS E JANELAS) (BDI = 23,54%)						
01-01-46-014 C	94569	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, BATENTE/REQUADRO 3 A 14CM, VIDRO INCLUSO, DIM. 60X80CM. AF_07/2019	M2	4,50	512,05	2.304,23
01-01-46-009 C	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, BATENTE 6 A 14CM, DIM. 100X120CM. AF_07/2019	M2	22,22	264,71	5.881,86
75-01-03-002 O	94559 F.C.	JANELA DE ALUMÍNIO BASCULANTE 80X60CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDRO SEM GUARNIÇÃO	UN	0,84	418,06	351,17
01-01-47-114 C	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS. AF_12/2019	M2	5,88	560,40	3.295,15
75-01-02-002 O	11944/ORSE	GUICHÊ EM ALUMÍNIO, INCLUSO VIDRO	M2	0,72	811,47	584,26
70-01-50-001 U	3149/ORSE	PELÍCULA INSULFILM APLICADA OU SIMILAR	M2	22,22	79,89	1.775,16
TOTAL DA ETAPA 010-001						14.191,83
010-002 ESQUADRIAS DE MADEIRA (PORTAS) (BDI = 23,54%)						
70-01-47-008 O	ORSE	KIT DE PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA, DIM. 80X210CM, E=3,5CM, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO, INCLUSO ADUELA, ALISAR, DOBRADIÇAS, FECHADURA	UN	18,00	2.124,08	38.233,44
75-01-03-005 O	ORSE	KIT DE PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA, DIM. 90X210CM, E=3,5CM, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO, INCLUSO BARRA DE APOIO EM AÇO INOX, ADUELA, ALISAR, FERRAGENS E FECHADURA	UN	4,00	2.668,37	10.673,48
70-01-47-013 O	ORSE	KIT DE PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA, DIM. 140X210CM, DUAS FOLHAS, E=3,5CM, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO, INCLUSO ALISAR, ADUELA, DOBRADIÇAS, FECHADURA E FECHO	UN	3,00	3.246,74	9.740,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

TOTAL DA ETAPA 010-002						58.647,14
TOTAL SUB-OBRA 010 – ESQUADRIAS						72.838,97
011 IMPERMEABILIZAÇÃO						
011-001 IMPERMEABILIZAÇÃO DE ÁREAS MOLHADAS (BDI = 23,54%)						
01-01-75-007 C	98547	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_09/2023	M2	46,84	287,29	13.456,66
TOTAL DA ETAPA 011-001						13.456,66
011-002 PEITORIS / FILETES (BDI = 23,54%)						
75-01-02-003 O	01988/ORSE	PEITORIL GRANITO CINZA POLIDO, LARGURA=17CM, ESP=2CM	M	31,60	169,81	5.366,00
75-01-02-004 O	07785/ORSE	FILETE DE GRANITO CINZA ANDORINHA L=4CM, E=2CM, COM ACABAMENTO ABOLEADO	M	2,40	83,19	199,66
TOTAL DA ETAPA 011-002						5.565,66
TOTAL SUB-OBRA 011 – IMPERMEABILIZAÇÃO						19.022,32
012 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
012-001 ENTRADA DE ENERGIA (BDI = 23,54%)						
78-01-02-019 O	11138/ORSE	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICA DEMANDA ENTRE 26,6 E 38,1 KW	UN	1,00	3.864,13	3.864,13
01-01-19-011 C	98111	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO=0,3M. AF_12/2020	UN	2,00	57,53	115,06
TOTAL DA ETAPA 012-001						3.979,19
012-002 PONTOS DE ILUMINAÇÃO E LUMINÁRIAS (BDI = 23,54%)						
75-01-03-006 O	93128 FC	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	UN	38,00	231,95	8.814,10
75-01-02-005 O	12021/ORSE	LUMINÁRIA DE EMBUTIR PARA LÂMPADA TUBO LED 2X18/20W, COMPLETA, INCLUSIVE LÂMPADA	UN	38,00	242,42	9.211,96
75-01-02-006 O	12901/ORSE	LUMINÁRIA DE EMBUTIR REDONDA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE OU LED 11W COMPACTA, SISTEMA DRAW BACK	UN	13,00	175,95	2.287,35
75-01-01-001 O	97607	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6W, SEM REATOR. AF_02/2020	UN	10,00	134,77	1.347,70
TOTAL DA ETAPA 012-002						21.661,11
012-004 INTERRUPTORES E TOMADAS (BDI = 23,54%)						
01-01-76-147 C	91967	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA. AF_03/2023	UN	1,00	73,73	73,73
01-01-76-133 C	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA. AF_03/2023	UN	24,00	36,49	875,76
75-01-02-011 O	03396/ORSE	PONTO DE TOMADA 3P PARA CHUVEIRO ELÉTRICO ATÉ 4000VA, COM ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL DN 3/4, INCLUSIVE ATERRAMENTO	UN	2,00	389,16	778,32
75-01-02-012 O	03397/ORSE	PONTO DE TOMADA 3P PARA AR-CONDICIONADO ATÉ 3000VA, COM ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL DN 3/4, INCLUINDO CONJUNTO ASTOP 30A-220V	UN	16,00	393,12	6.289,92
01-01-76-171 C	91992	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA. AF_03/2023	UN	10,00	57,85	578,50
01-01-76-177 C	92001	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA. AF_03/2023	UN	65,00	40,01	2.600,65
01-01-76-180 C	92006	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10A, SEM SUPORTE E SEM PLACA. AF_03/2023	UN	14,00	44,85	627,90
78-01-02-004 O	13529/ORSE	PLUG FÊMEA 2P+T, ABNT, DE EMBUTIR, 10A	UN	47,00	27,10	1.273,70
TOTAL DA ETAPA 012-004						13.098,48
012-006 QUADROS / DISJUNTORES (BDI = 23,54%)						
01-01-78-089 C	101879	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, EMBUTIR, BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A. AF_10/2020	UN	1,00	659,73	659,73
01-01-78-090 C	101880	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, EMBUTIR, BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 150A. AF_10/2020	UN	1,00	760,82	760,82
78-01-02-005 O	13974/ORSE	QUADRO COMANDO GERAL DE SOBREPOR, 1000X600X200MM, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PINTADO ELETROSTATICAMENTE, COM BARRAMENTO PARA GERAL, INCLUSIVE DISJUNTORES DE 40A	UN	1,00	7.590,10	7.590,10
01-01-78-052 C	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A. AF_10/2020	UN	5,00	15,06	75,30
01-01-78-053 C	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A. AF_10/2020	UN	26,00	16,81	437,06
01-01-78-055 C	93657	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A. AF_10/2020	UN	3,00	18,94	56,82
01-01-78-056 C	93658	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A. AF_10/2020	UN	3,00	27,33	81,99
01-01-78-069 C	93669	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A. AF_10/2020	UN	1,00	92,16	92,16
01-01-78-072 C	93672	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A. AF_10/2020	UN	1,00	108,73	108,73
78-01-03-018 O	106020/ORSE	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 63A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	133,18	133,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

78-01-02-006 O	453/ORSE	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 100A, PADRÃO DIN (EUROPEU - LINHA BRANCA), 65KA	UN	2,00	706,43	1.412,86
TOTAL DA ETAPA 012-006						11.408,75
012-008 ELETRODUTOS (BDI = 23,54%)						
01-02-38-027 C	93009	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60MM (2), PARA REDE ENTERRADA. AF 12/2021	M	16,00	31,27	500,32
01-01-76-069 C	91835	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25MM (3/4), INSTALADO EM FORRO. AF 03/2023	M	171,00	25,57	4.372,47
01-01-76-072 C	91837	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32MM (1), INSTALADO EM FORRO. AF 03/2023	M	73,00	30,93	2.257,89
01-01-76-080 C	91860	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 40MM (1 1/4), INSTALADO EM PAREDE. AF 03/2023	M	50,00	17,51	875,50
01-02-38-028 C	93010	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 75MM (2 1/2), PARA REDE ENTERRADA. AF 12/2021	M	14,00	43,15	604,10
TOTAL DA ETAPA 012-008						8.610,28
012-010 CAIXA DE PASSAGEM (BDI = 23,54%)						
01-01-19-012 C	97891	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, FUNDO COM BRITA, DIM. INTERNAS 0,4X0,4X0,4M. AF 12/2020	UN	4,00	274,21	1.096,84
01-01-76-023 C	91939	CAIXA RETANGULAR 4X2 ALTA (2,00M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE. AF 03/2023	UN	89,00	43,84	3.901,76
78-01-03-019 O	100556/ORSE	CAIXA DE PASSAGEM DE ATÉ 15X15X10CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	54,00	51,28	2.769,12
TOTAL DA ETAPA 012-010						7.767,72
012-012 CABOS E CONECTORES (BDI = 23,54%)						
01-01-76-009 C	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS. AF 03/2023	M	114,00	9,52	1.085,28
01-01-76-008 C	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5MM², ANTI-CHAMA 450/750V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS. AF 03/2023	M	672,00	5,79	3.890,88
01-01-76-010 C	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4MM², ANTI-CHAMA 450/750V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS. AF 03/2023	M	208,00	8,92	1.855,36
01-01-76-012 C	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6MM², ANTI-CHAMA 450/750V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS. AF 03/2023	M	125,00	12,45	1.556,25
75-01-02-016 O	00698/ORSE	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ANILHA PARA IDENTIFICAÇÃO	UN	131,00	1,45	189,95
01-01-76-005 C	91935	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV. AF 03/2023	M	20,00	33,57	671,40
78-01-02-007 O	8466/ORSE	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2X1,5MM², 450/750V	M	24,00	9,90	237,60
78-01-02-008 O	11192/ORSE	CABO COBRE FLEXÍVEL, NÃO HALOGENADO, 25,0MM² - 0,6/1KV	M	120,00	39,74	4.768,80
78-01-02-009 O	11190/ORSE	CABO COBRE FLEXÍVEL, NÃO HALOGENADO, 10,0MM² - 0,6/1KV	M	12,00	24,49	293,88
78-01-02-010 O	7925/ORSE	TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 6MM²	UN	10,00	3,68	36,80
78-01-02-011 O	7926/ORSE	TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 10MM²	UN	10,00	3,83	38,30
78-01-02-012 O	7927/ORSE	TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 16MM²	UN	10,00	4,24	42,40
78-01-02-013 O	7922/ORSE	TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 25MM²	UN	10,00	5,60	56,00
78-01-02-014 O	8006/ORSE	TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 2,50MM²	UN	100,00	3,00	300,00
78-01-02-015 O	8007/ORSE	TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 4MM²	UN	50,00	3,37	168,50
TOTAL DA ETAPA 012-012						15.191,40
012-014 CENTRAL DE AR (BDI = 23,54%)						
78-01-03-016 O	ORSE	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 50 LITROS SILENCIOSO ISENTO DE ÓLEO 78DB, CMO-8/50 2HP	UN	1,00	4.100,22	4.100,22
TOTAL DA ETAPA 012-014						4.100,22
TOTAL SUB-OBRA 012 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						85.817,15
013 INSTALAÇÕES DE TELEFONIA, LÓGICA E SONORIZAÇÃO						
013-001 CABEAMENTO ESTRUTURADO (BDI = 23,54%)						
77-01-02-009 O	00690/ORSE	PONTO DE CAIXA SECA PARA LÓGICA, COM ELETRODUTO PVC RÍGIDO EMBUTIDO 3/4	UN	42,00	358,86	15.072,12
01-02-39-059 C	98307	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2019	UN	29,00	46,96	1.361,84
01-02-39-007 C	98297	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL. AF 11/2019	M	445,62	9,49	4.228,93
01-01-76-102 C	91865	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40MM (1 1/4), INSTALADO EM FORRO. AF 03/2023	M	17,60	23,13	407,09
01-01-76-099 C	91864	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32MM (1), INSTALADO EM FORRO. AF 03/2023	M	18,00	18,63	335,34
01-02-38-027 C	93009	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60MM (2), PARA REDE ENTERRADA. AF 12/2021	M	18,00	31,27	562,86
01-02-38-028 C	93010	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 75MM (2 1/2), PARA REDE ENTERRADA. AF 12/2021	M	8,40	43,15	362,46
01-01-76-069 C	91835	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25MM (3/4), INSTALADO EM FORRO. AF 03/2023	M	65,00	25,57	1.662,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

78-01-02-016 O	707/ORSE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM EM ALUMÍNIO (30X30X10CM)	UN	1,00	290,29	290,29
78-01-03-019 O	100556/ORSE	CAIXA DE PASSAGEM DE ATÉ 15X15X10CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	9,00	51,28	461,52
01-01-19-016 C	97886	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIM. INTERNAS 0,3X0,3X0,3M. AF 12/2020	UN	2,00	228,07	456,14
78-01-03-020 O	10322/ORSE	CERTIFICAÇÃO DE REDE CABEAMENTO ESTRUTURADO	UN	42,00	29,25	1.228,50
TOTAL DA ETAPA 013-001						26.429,14
013-002 EQUIPAMENTOS (BDI = 23,54%)						
75-01-02-018 O	758/ORSE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RACK DE PISO 19X16U X 570MM (GABINETE)	UN	1,00	938,85	938,85
75-01-02-019 O	07867/ORSE	SWITCH 24 PORTAS 10/100 MBPS - FORNECIMENTO	UN	2,00	642,41	1.284,82
75-01-02-020 O	10268/ORSE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PATCH CORDS CAT.6 COM 2,50M	UN	25,00	51,74	1.293,50
78-01-02-017 O	11230/ORSE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PATCH CORDS CAT.6 COM 1,50M	UN	55,00	42,00	2.310,00
01-02-39-050 C	98302	PATCH PANEL 24 PORTAS, CATEGORIA 6 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2019	UN	2,00	1.474,20	2.948,40
75-01-02-021 O	08362/ORSE	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE GUIA DE CABOS HORIZONTAIS FECHADO DE CORPO DE AÇO SAE 1020, PROF=40MM	UN	2,00	31,37	62,74
75-01-02-022 O	11419/ORSE	RÉGUA (FILTRO DE LINHA) COM 8 TOMADAS	UN	1,00	26,13	26,13
75-01-02-023 O	00755/ORSE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NO-BREAK 110/220V, 1,2 KVA COM 03 SAÍDAS 110V AC	UN	1,00	1.152,05	1.152,05
77-01-02-012 O	00679/ORSE	CENTRAL TELEFÔNICA (PABX - CPA 4/12)	UN	1,00	1.430,61	1.430,61
TOTAL DA ETAPA 013-002						11.447,10
013-003 SONORIZAÇÃO (BDI = 23,54%)						
01-01-76-096 C	91863	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25MM (3/4), INSTALADO EM FORRO. AF 03/2023	M	60,00	14,12	847,20
01-01-76-084 C	91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25MM (3/4), INSTALADO EM PAREDE. AF 03/2023	M	4,00	12,70	50,80
01-01-76-156 C	91875	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25MM (3/4), INSTALADA EM FORRO. AF 03/2023	UN	25,00	11,35	283,75
01-01-76-158 C	91884	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25MM (3/4), INSTALADA EM PAREDE. AF 03/2023	UN	2,00	15,76	31,52
01-01-76-055 C	91890	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25MM (3/4), INSTALADA EM FORRO. AF 03/2023	UN	3,00	18,14	54,42
01-01-76-057 C	91914	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25MM (3/4), INSTALADA EM PAREDE. AF 03/2023	UN	3,00	24,68	74,04
01-02-36-014 C	104785	FIXAÇÃO DE ELETRODUTOS, DIÂMETROS ≤40MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D. AF 09/2023	M	60,00	16,52	991,20
01-01-76-025 C	91941	CAIXA RETANGULAR 4X2 BAIXA (0,30M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE. AF 03/2023	UN	1,00	15,45	15,45
78-01-03-019 O	100556/ORSE	CAIXA DE PASSAGEM DE ATÉ 15X15X10CM	UN	1,00	51,28	51,28
01-01-77-052 C	95817	CONDULETE DE PVC, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25MM (3/4), APARENTE. AF 10/2022	UN	12,00	47,74	572,88
78-01-02-020 O	11752/ORSE	CABO BALANCEADO 2X0,30MM (PARA MICROFONE)	M	30,00	19,20	576,00
78-01-02-021 O	13744/ORSE	CABO PARALELO 2X2,5MM² PARA SOM	M	70,00	16,34	1.143,80
78-01-02-022 O	12397/ORSE	MESA DE SOM / MIXER 5 CANAIS COM USB OMX 52 - ONEAL OU SIMILAR	UN	1,00	1.190,00	1.190,00
78-01-02-023 O	12396/ORSE	AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA 1300W 4 OHMS - OP 7600 ONEAL OU SIMILAR	UN	1,00	3.944,26	3.944,26
78-01-02-024 O	9047/ORSE	CAIXA ACÚSTICA QUADRADE EM ABS, TELA DE ALUMÍNIO MICROPERFURADA, WOOFER COAXIAL 6, POTÊNCIA 100W	UN	9,00	626,95	5.642,55
78-01-03-021 O	13769/ORSE	MICROFONE SM 58 C/ FIO OU SIMILAR	UN	1,00	345,91	345,91
TOTAL DA ETAPA 013-003						15.815,06
TOTAL SUB-OBRA 013 – TELEFONIA, LÓGICA E SONORIZAÇÃO						53.691,30
014 INSTALAÇÕES DE CFTV						
014-001 INSTALAÇÕES DE CFTV (BDI = 23,54%)						
75-01-03-010 O	ORSE	PONTO SECO PARA INSTALAÇÃO DE SOM OU TV, INCLUINDO ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL CORRUGADO E CAIXA COM ESPELHO	UN	8,00	561,86	4.494,88
01-01-76-069 C	91835	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25MM (3/4), INSTALADO EM FORRO. AF 03/2023	M	25,00	25,57	639,25
01-01-76-096 C	91863	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25MM (3/4), INSTALADO EM FORRO. AF 03/2023	M	30,00	14,12	423,60
01-02-39-007 C	98297	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL. AF 11/2019	M	240,00	9,49	2.277,60
77-01-02-011 O	13597/ORSE	CÂMERA DE VÍDEO DIGITAL, BULLET POE, FULL HD 1080P, COM INFRAVERMELHO E ALCANCE DE 30M, IP 67	UN	8,00	350,78	2.806,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

75-01-02-022 O	11419/ORSE	RÉGUA (FILTRO DE LINHA) COM 8 TOMADAS	UN	1,00	26,13	26,13
75-01-02-026 O	12990/ORSE	MONITOR LED HD 24 - 24MT48DF-WS COM HDMI, VIDEO PLAYER E USB - LG OU SIMILAR	UN	1,00	1.113,29	1.113,29
75-01-03-012 O	ORSE	SUPORTE DE PAREDE FIXO PARA TV E MONITOR UNIVERSAL	UN	1,00	155,31	155,31
75-01-02-023 O	00755/ORSE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NO-BREAK 110/220V, 1,2 KVA COM 03 SAÍDAS 110V AC	UN	1,00	1.152,05	1.152,05
77-01-02-010 O	13962/ORSE	GRAVADOR IP NVR, PARA 16 CANAIS, SUPORTE DE RESOLUÇÃO FULL HD, BIVOLT	UN	1,00	2.839,41	2.839,41
01-02-39-050 C	98302	PATCH PANEL 24 PORTAS, CATEGORIA 6 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	1,00	1.474,20	1.474,20
78-01-02-018 O	12791/ORSE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SWITCH 24 PORTAS GERENCIÁVEL POE 10/100/1000 + 4SFP	UN	1,00	4.518,69	4.518,69
75-01-02-021 O	08362/ORSE	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE GUIA DE CABOS HORIZONTAIS FECHADO DE CORPO DE AÇO SAE 1020	UN	1,00	31,37	31,37
78-01-03-020 O	10322/ORSE	CERTIFICAÇÃO DE REDE CABEAMENTO ESTRUTURADO	UN	8,00	29,25	234,00
TOTAL DA ETAPA 014-001						22.186,02
TOTAL SUB-OBRA 014 – INSTALAÇÕES DE CFTV						22.186,02
015 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS						
015-001 TUBOS E CONEXÕES - REDE DE ÁGUA FRIA (BDI = 23,54%)						
01-01-85-200 C	103979	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. AF_06/2022	M	5,70	36,51	208,11
01-01-85-202 C	89451	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA. AF_06/2022	M	12,00	51,19	614,28
01-01-85-196 C	89357	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA. AF_06/2022	M	19,09	42,49	811,13
01-01-85-193 C	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA. AF_06/2022	M	133,21	31,81	4.237,41
01-01-85-190 C	89355	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA. AF_06/2022	M	22,21	27,56	612,11
01-01-85-139 C	89373	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MMX20MM. AF_06/2022	UN	1,00	9,30	9,30
01-01-85-093 C	90373	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 1/2. AF_06/2022	UN	6,00	16,20	97,20
01-01-85-099 C	89362	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM. AF_06/2022	UN	45,00	12,86	578,70
01-01-85-103 C	89367	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM. AF_06/2022	UN	3,00	17,23	51,69
01-01-85-210 C	89397	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 20MM. AF_06/2022	UN	3,00	19,20	57,60
01-01-85-111 C	103955	JOELHO DE REDUÇÃO, 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 20MM. AF_06/2022	UN	23,00	13,05	300,15
01-01-85-182 C	89623	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA. AF_06/2022	UN	4,00	23,11	92,44
01-01-85-184 C	89625	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA. AF_06/2022	UN	3,00	27,29	81,87
01-01-85-142 C	89380	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM. AF_06/2022	UN	2,00	12,75	25,50
01-01-85-180 C	89443	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO. AF_06/2022	UN	3,00	22,03	66,09
01-01-85-146 C	103998	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 25MM. AF_06/2022	UN	2,00	17,65	35,30
01-01-85-144 C	89433	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 32MM. AF_06/2022	UN	4,00	16,08	64,32
01-01-85-058 C	89410	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM. AF_06/2022	UN	2,00	14,15	28,30
75-01-02-027 O	01063/ORSE	ADAPTADOR DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL LONGO C/ FLANGES LIVRES P/ CAIXA DE ÁGUA, DIÂM=25MM X 3/4	UN	3,00	21,50	64,50
01-01-85-149 C	89385	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4. AF_06/2022	UN	1,00	9,43	9,43
01-02-62-050 C	94796	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 3/4. AF_08/2021	UN	1,00	48,56	48,56
01-01-80-009 C	94704	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1. AF_04/2024	UN	2,00	30,59	61,18
01-01-85-061 C	89415	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM. AF_06/2022	UN	2,00	20,21	40,42
01-01-85-006 C	89391	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1. AF_06/2022	UN	3,00	11,33	33,99
01-01-85-211 C	89622	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA. AF_06/2022	UN	7,00	16,88	118,16
TOTAL DA ETAPA 015-001						8.347,74
015-002 MEDIÇÃO DE ÁGUA (BDI = 23,54%)						
01-02-47-013 C	95675	HIDRÔMETRO DN 3/4, 5,0 M³/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2024	UN	1,00	311,94	311,94
01-02-47-051 C	95635	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC 25MM (3/4). AF_03/2024	UN	1,00	257,26	257,26
TOTAL DA ETAPA 015-002						569,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

015-003 REGISTROS E VÁLVULAS (BDI = 23,54%)						
01-02-62-035 C	89351	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4. AF 08/2021	UN	2,00	40,97	81,94
01-02-62-029 C	89353	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4. AF 08/2021	UN	17,00	49,11	834,87
01-02-62-022 C	94495	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1. AF 08/2021	UN	2,00	75,68	151,36
01-02-62-018 C	94497	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2. AF 08/2021	UN	1,00	130,71	130,71
TOTAL DA ETAPA 015-003						1.198,88
015-004 RESERVATÓRIOS (BDI = 23,54%)						
77-01-03-003 O	102623/SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 2000 LITROS, INCLUSOS TUBOS, CONEXÕES E TORNEIRA DE BÓIA. AF 06/2021	UN	1,00	1.846,11	1.846,11
TOTAL DA ETAPA 015-004						1.846,11
015-005 TUBOS E CONEXÕES - ESGOTO (BDI = 23,54%)						
01-01-84-083 C	89714	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100MM. AF 08/2022	M	71,95	47,14	3.391,72
01-01-84-090 C	89713	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75MM. AF 08/2022	M	3,83	41,84	160,25
01-01-84-088 C	89712	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50MM. AF 08/2022	M	49,72	33,84	1.682,52
01-01-84-086 C	89711	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40MM. AF 08/2022	M	44,10	27,61	1.217,60
01-01-84-004 C	89748	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100MM, JUNTA ELÁSTICA. AF 08/2022	UN	4,00	48,16	192,64
01-01-84-046 C	89783	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40MM, JUNTA SOLDÁVEL. AF 08/2022	UN	14,00	18,89	264,46
75-01-02-028 O	01619/ORSE	CURVA PVC LONGA 45G, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50MM, JUNTA ELÁSTICA	UN	5,00	30,51	152,55
01-01-84-007 C	89803	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50MM, JUNTA ELÁSTICA. AF 08/2022	UN	5,00	19,77	98,85
01-01-84-077 C	104354	TÊ, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100X75MM, JUNTA ELÁSTICA. AF 08/2022	UN	6,00	52,76	316,56
01-01-84-076 C	104344	TÊ, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100X50MM, JUNTA ELÁSTICA. AF 08/2022	UN	11,00	47,67	524,37
01-01-84-036 C	89737	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75MM, JUNTA ELÁSTICA. AF 08/2022	UN	1,00	27,34	27,34
01-01-84-034 C	89731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50MM, JUNTA ELÁSTICA. AF 08/2022	UN	12,00	18,72	224,64
01-01-84-078 C	104346	TÊ, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100X75MM, JUNTA ELÁSTICA (RAMAL DE DESCARGA). AF 08/2022	UN	1,00	52,46	52,46
01-01-84-032 C	89724	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40MM, JUNTA SOLDÁVEL. AF 08/2022	UN	25,00	13,18	329,50
01-01-84-020 C	89746	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100MM, JUNTA ELÁSTICA. AF 08/2022	UN	4,00	34,06	136,24
TOTAL DA ETAPA 015-005						8.771,70
015-006 CAIXAS E RALOS (BDI = 23,54%)						
75-01-02-029 O	04280/ORSE	CAIXA SIFONADA EM PVC, 100X150X50, ACABAMENTO BRANCO, COM GRELHA	UN	8,00	54,74	437,92
75-01-03-013 O	ORSE	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA, 1 TIJOLO COMUM	M2	6,00	423,92	2.543,52
01-01-83-009 C	89709	RALO SIFONADO, PVC, DN 100X40MM, JUNTA SOLDÁVEL. AF 08/2022	UN	9,00	24,77	222,93
01-01-19-004 C	98105	CAIXA DE GORDURA DUPLA (CAPACIDADE 126L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIM. INTERNAS 0,4X0,7M, ALTURA INTERNA 0,8M. AF 12/2020	UN	4,00	878,89	3.515,56
TOTAL DA ETAPA 015-006						6.719,93
TOTAL SUB-OBRA 015 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS						27.453,56
016 LOUÇAS / METAIS E BANCADAS						
016-001 LOUÇAS SANITÁRIAS (BDI = 23,54%)						
01-02-02-050 C	86942	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5X39CM, INCLUSO SIFÃO, VÁLVULA E TORNEIRA CROMADA DE MESA. AF 06/2022	UN	10,00	359,81	3.598,10
01-02-02-094 C	9547	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD, SEM FURO FRONTAL, LOUÇA BRANCA, SEM ASSENTO. AF 01/2020	UN	2,00	1.050,13	2.100,26
01-02-02-097 C	86932	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA, LOUÇA BRANCA, PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL. AF 01/2020	UN	3,00	714,89	2.144,67
01-02-02-030 C	100860	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM, CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA. AF 01/2020	UN	2,00	135,35	270,70
01-02-02-032 C	86935	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC. AF 01/2020	UN	7,00	328,72	2.301,04
75-01-02-030 O	08211/ORSE	DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO, LINHA ASPEN OU SIMILAR	UN	5,00	513,37	2.566,85
75-01-02-031 O	02055/ORSE	TANQUE EM AÇO INOXIDÁVEL, INCLUSO SIFÃO EM PVC SEM TORNEIRA	UN	1,00	774,30	774,30
75-01-02-032 O	00802/ORSE	BEBEDOURO ELÉTRICO DE PRESSÃO 40 LITROS INOX, 110V, MASTERFRIO OU SIMILAR	UN	1,00	1.042,06	1.042,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

75-01-02-033 O	13259/ORSE	PIA DE EXPURGO HOSPITALAR EM AÇO INOX AISI 304, ESPESSURA 0,8MM, ACABAMENTO ESCOVADO, MEDINDO 50X50CM	UN	1,00	6.590,28	6.590,28
TOTAL DA ETAPA 016-001						21.388,26
016-002 METAIS SANITÁRIOS (BDI = 23,54%)						
01-02-02-081 C	86914	TORNEIRA CROMADA 1/2 OU 3/4 PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO. AF_01/2020	UN	1,00	144,42	144,42
01-02-02-087 C	86911	TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2 OU 3/4, PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO POPULAR. AF_01/2020	UN	7,00	128,56	899,92
TOTAL DA ETAPA 016-002						1.044,34
016-003 ACESSÓRIOS SANITÁRIOS (BDI = 23,54%)						
75-01-02-035 O	12511/ORSE	DISPENSER, EM PLÁSTICO, PARA PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO	UN	5,00	67,43	337,15
75-01-02-036 O	12208/ORSE	PORTA PAPEL TOALHA PARA PAPEL INTERFOLHA 2 OU 3 DOBRAS, INJETADO C/ FRENTE EM PLÁSTICO ABS BRANCO	UN	16,00	167,26	2.676,16
01-02-02-059 C	95547	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 A 1500ML. AF_01/2020	UN	16,00	74,73	1.195,68
01-02-02-024 C	100868	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, FIXADA NA PAREDE. AF_01/2020	UN	6,00	386,98	2.321,88
TOTAL DA ETAPA 016-003						6.530,87
016-004 BANCADAS (BDI = 23,54%)						
75-01-02-037 O	08365/ORSE	BANCADA EM AÇO INOX 304, L=60CM, PARA CUBAS SIMPLES, CONCRETADA, ACABAMENTO LISO E POLIDO	M	8,60	1.370,91	11.789,83
75-01-02-038 O	11736/ORSE	BANCADA EM GRANITO BRANCO FORTALEZA, E=2CM	M2	3,65	875,29	3.194,81
TOTAL DA ETAPA 016-004						14.984,64
TOTAL SUB-OBRA 016 – LOUÇAS / METAIS E BANCADAS						43.948,11
017 INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO						
017-001 EXTINTORES (BDI = 23,54%)						
75-01-02-039 O	01512/ORSE	SUPORTE DECORATIVO PARA EXTINTORES	UN	6,00	75,79	454,74
01-01-89-052 C	101907	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE CO2 DE 6KG, CLASSE BC. AF_10/2020 PE	UN	4,00	1.107,05	4.428,20
77-01-02-013 O	01505/ORSE	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO ABC, CAPACIDADE 4KG, ALCANCE MÉDIO DO JATO 4,5M	UN	2,00	305,64	611,28
TOTAL DA ETAPA 017-001						5.494,22
017-002 PLACAS DE SINALIZAÇÃO (BDI = 23,54%)						
75-01-02-040 O	12137/ORSE	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, 20X20CM, EM PVC 2MM ANTI-CHAMAS	UN	11,00	33,87	372,57
TOTAL DA ETAPA 017-002						372,57
017-003 LUMINÁRIAS (BDI = 23,54%)						
75-01-02-007 O	11866/ORSE	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, DE SOBREPOR, TIPO BALIZAMENTO COM BLOCO AUTÔNOMO, AUTONOMIA DE 3H	UN	4,00	296,26	1.185,04
75-01-02-013 O	09056/ORSE	LUMINÁRIA AUTÔNOMA, INDICADOR DE SETA DE EMERGÊNCIA P/ ACLARAMENTO OU BALIZAMENTO C/ DUAS LÂMPADAS DE 11W	UN	5,00	738,53	3.692,65
TOTAL DA ETAPA 017-003						4.877,69
TOTAL SUB-OBRA 017 – PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO						10.744,48
018 PROTEÇÃO DE PAREDES						
018-001 BATE-MACAS E CORRIMÃO (BDI = 23,54%)						
77-01-03-001 O	ORSE	CONJUNTO PROTETOR DE PAREDE BATE-MACAS, COM CORRIMÃO, EM PVC H=13/14CM, INCLUSO TERMINAIS, CURVAS E FIXAÇÃO	M	14,10	240,37	3.389,22
TOTAL DA ETAPA 018-001						3.389,22
TOTAL SUB-OBRA 018 – PROTEÇÃO DE PAREDES						3.389,22
019 INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO / GASES MEDICINAIS						
019-001 REDE FRIGORÍGENA (BDI = 23,54%)						
01-01-91-046 C	103291	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/2, COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM FORRO, PARA RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO. AF_11/2021	M	52,00	85,19	4.429,88
01-01-91-047 C	103289	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/4, COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM FORRO, PARA RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO. AF_11/2021	M	60,00	43,15	2.589,00
01-01-91-048 C	103290	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 3/8, COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM FORRO, PARA RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO. AF_11/2021	M	8,00	68,69	549,52
TOTAL DA ETAPA 019-001						7.568,40
019-002 DRENOS (BDI = 23,54%)						
01-01-33-015 C	89865	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO. AF_08/2022	M	80,00	22,83	1.826,40
01-01-33-012 C	89869	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO. AF_08/2022	UN	16,00	13,61	217,76
01-01-33-003 C	89867	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO. AF_08/2022	UN	16,00	10,70	171,20
01-01-33-009 C	89868	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO. AF_08/2022	UN	16,00	7,35	117,60
TOTAL DA ETAPA 019-002						2.332,96
019-003 EQUIPAMENTOS (BDI = 23,54%)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

01-01-91-010 C	103244	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL, 9000 BTU/H, CICLO FRIO. AF 11/2021 PE	UN	4,00	3.412,11	13.648,44
01-01-91-007 C	103247	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL, 12000 BTU/H, CICLO FRIO. AF 11/2021 PE	UN	8,00	3.790,16	30.321,28
01-01-91-008 C	103250	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL, 18000 BTU/H, CICLO FRIO. AF 11/2021 PE	UN	4,00	5.516,90	22.067,60
78-01-02-003 O	11148/ORSE	EXAUSTOR PARA BANHEIRO, BIVOLT, C80A DA VENTOKIT OU SIMILAR	UN	7,00	360,64	2.524,48
TOTAL DA ETAPA 019-003						68.561,80
019-004 INSTALAÇÕES DE GASES MEDICINAIS (BDI = 23,54%)						
77-01-03-006 O	ORSE	PONTO DE CONSUMO DE GASES MEDICINAIS - AR COMPRIMIDO, INCLUSIVE CANOPLA, FLUXÔMETRO, TUBULAÇÃO DE COBRE 15MM DE 3M	UN	6,00	576,60	3.459,60
77-01-03-005 O	ORSE	PONTO DE CONSUMO DE GASES MEDICINAIS - OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUSIVE CANOPLA, FLUXÔMETRO, TUBULAÇÃO DE COBRE 15MM DE 3M	UN	5,00	601,57	3.007,85
77-01-03-007 O	ORSE	PONTO DE CONSUMO DE GASES MEDICINAIS - VÁCUO, INCLUSIVE CANOPLA, TUBULAÇÃO DE COBRE 15MM DE 3M	UN	2,00	470,17	940,34
77-01-03-010 O	ORSE	PAINEL DE ALARME DE GASES MEDICINAIS - AR COMPRIMIDO	UN	1,00	646,40	646,40
77-01-03-009 O	ORSE	PAINEL DE ALARME DE GASES MEDICINAIS - OXIGÊNIO	UN	1,00	646,40	646,40
77-01-03-008 O	ORSE	PAINEL DE ALARME DE GASES MEDICINAIS - VÁCUO CLÍNICO	UN	1,00	646,40	646,40
77-01-01-001 O	103836/SINAPI	TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 22MM, CLASSE A, SEM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL DE GÁS MEDICINAL	M	30,00	130,74	3.922,20
77-01-01-004 O	103840/SINAPI	COTOVELO EM BRONZE/LATÃO DN 15MM X 1/2, SEM ANEL DE SOLDADA	UN	13,00	29,41	382,33
77-01-01-005 O	103856/SINAPI	BUCHA DE REDUÇÃO EM COBRE, DN 22MM X 15MM	UN	8,00	22,19	177,52
77-01-01-003 O	103866/SINAPI	TÊ EM COBRE, DN 22MM, SEM ANEL DE SOLDADA	UN	5,00	51,62	258,10
77-01-01-007 O	103847/SINAPI	LUVA EM COBRE, DN 15MM, SEM ANEL DE SOLDADA	UN	5,00	15,83	79,15
77-01-01-006 O	103852/SINAPI	LUVA EM COBRE, DN 22MM, SEM ANEL DE SOLDADA	UN	5,00	23,77	118,85
TOTAL DA ETAPA 019-004						14.285,14
TOTAL SUB-OBRA 019 - CLIMATIZAÇÃO / GASES MEDICINAIS						92.748,30
020 MUROS E FECHAMENTOS						
020-001 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (BDI = 23,54%)						
01-01-42-001 C	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3	19,77	119,09	2.354,41
TOTAL DA ETAPA 020-001						2.354,41
020-002 MURO (BDI = 23,54%)						
77-01-03-002 O	2375/ORSE	MURO EM ALVENARIA BLOCO CERÂMICO, E=0,09M, COM ALVENARIA DE PEDRA 0,35X0,6, PILARES (9X20CM) A CADA 3M, CINTA INF E SUP (9X15CM) EM CONCRETO ARMADO 15MPA, COM CHAPISCO, REBOCO E PINTURA HIDRACOR OU SIMILAR	M2	167,19	380,45	63.607,44
TOTAL DA ETAPA 020-002						63.607,44
TOTAL SUB-OBRA 020 - MUROS E FECHAMENTOS						65.961,85
021 ABRIGO DE RESÍDUOS						
021-001 LOCAÇÃO DA OBRA / MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (BDI = 23,54%)						
01-02-01-006 C	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS. AF 03/2024	M	33,50	88,11	2.951,69
01-01-42-001 C	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3	3,30	119,09	393,00
TOTAL DA ETAPA 021-001						3.344,69
021-002 SUPERESTRUTURA (BDI = 23,54%)						
77-01-02-004 O	7369/ORSE	CONCRETO ARMADO FCK=30MPA, USINADO, BOMBEADO, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 12MM (05 USOS)	M3	4,50	3.495,66	15.730,47
TOTAL DA ETAPA 021-002						15.730,47
021-003 FUNDAÇÃO - RADIER (BDI = 23,54%)						
75-01-03-015 O	73817/2 F.C	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - RACHÃO	M3	3,63	237,02	860,38
01-02-35-007 C	97093	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-283. AF_09/2021	KG	200,00	12,81	2.562,00
01-02-35-013 C	97096	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30MPA. AF 09/2021	M3	3,56	878,97	3.129,13
77-01-02-002 O	00115/ORSE	FORMA PLANA PARA ESTRUTURA, EM COMPENSADO RESINADO DE 12MM, 02 USOS, INCLUSIVE ESCORAMENTO	M2	3,35	188,00	629,80
TOTAL DA ETAPA 021-003						7.181,31
021-004 ALVENARIA ESTRUTURAL (BDI = 23,54%)						
01-01-04-056 C	103317	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO 9X19X39CM. AF 12/2021	M2	80,77	92,89	7.502,73
01-02-60-030 C	93184	VERGA PRÉ-MOLDADA COM ATÉ 1,5M DE VÃO, ESPESSURA DE 20CM. AF 03/2024	M	11,90	37,78	449,58
01-01-05-006 C	101161	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM. AF_05/2020	M2	3,48	264,36	919,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

75-01-02-042 O	01897/ORSE	TELA DE NYLON TIPO MOSQUITEIRO COM MOLDURA EM MADEIRA, PARA ESQUADRIAS	M2	3,48	93,74	326,22
TOTAL DA ETAPA 021-004						9.198,50
021-005 COBERTURA (BDI = 23,54%)						
01-01-95-017 C	101964	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL (8+3). AF. 11/2020	M2	53,38	216,00	11.530,08
01-02-60-003 C	93205	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE 20CM. AF. 03/2024	M	37,50	85,74	3.215,25
TOTAL DA ETAPA 021-005						14.745,33
021-006 REVESTIMENTO INTERNO (BDI = 23,54%)						
01-01-23-026 C	87886	CHAPISCO APLICADO NO TETO OU EM ESTRUTURA, COM DESEMPENADEIRA DENTADA, ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA. AF. 10/2022	M2	136,76	22,93	3.135,91
01-02-05-025 C	87527	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, EM PAREDES INTERNAS COM ÁREA MENOR QUE 5M², E=17,5MM. AF. 03/2024	M2	136,76	60,46	8.268,51
01-02-42-008 C	87273	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA 33X45CM. AF. 02/2023 PE	M2	107,72	78,93	8.502,34
TOTAL DA ETAPA 021-006						19.906,76
021-007 REVESTIMENTO EXTERNO (BDI = 23,54%)						
01-01-23-026 C	87886	CHAPISCO APLICADO NO TETO OU EM ESTRUTURA, ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA. AF. 10/2022	M2	53,82	22,93	1.234,09
01-02-05-025 C	87527	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, EM PAREDES INTERNAS. AF. 03/2024	M2	53,82	60,46	3.253,96
TOTAL DA ETAPA 021-007						4.488,05
021-008 PAVIMENTAÇÃO (BDI = 23,54%)						
01-01-27-043 C	87622	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4, PREPARO MANUAL, SOBRE LAJE, E=2CM. AF. 07/2021	M2	29,04	47,98	1.393,34
01-02-42-017 C	87246	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA 35X35CM. AF. 02/2023 PE	M2	29,04	79,47	2.307,81
TOTAL DA ETAPA 021-008						3.701,15
021-009 IMPERMEABILIZAÇÃO (BDI = 23,54%)						
01-01-75-007 C	98547	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO. AF. 09/2023	M2	53,38	287,29	15.335,54
TOTAL DA ETAPA 021-009						15.335,54
021-010 ESQUADRIAS METÁLICAS E VIDROS (BDI = 23,54%)						
01-01-47-114 C	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS. AF. 12/2019	M2	24,78	560,40	13.886,71
TOTAL DA ETAPA 021-010						13.886,71
021-011 PINTURA (BDI = 23,54%)						
01-02-25-020 C	104640	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF. 04/2023	M2	29,04	17,91	520,11
01-02-25-019 C	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 04/2023	M2	53,82	14,49	779,85
01-02-25-007 C	88494	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF. 04/2023	M2	29,04	29,58	859,00
01-02-25-001 C	88497	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF. 04/2023	M2	29,04	24,00	696,96
01-02-25-010 C	88484	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF. 04/2023	M2	29,04	7,08	205,60
01-02-25-009 C	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF. 04/2023	M2	53,82	5,68	305,70
TOTAL DA ETAPA 021-011						3.367,22
021-012 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - CABOS DE COBRE (BDI = 23,54%)						
01-01-76-008 C	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5MM², ANTI-CHAMA 450/750V. AF. 03/2023	M	108,00	5,79	625,32
01-01-76-009 C	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV. AF. 03/2023	M	60,00	9,52	571,20
78-01-02-007 O	8466/ORSE	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2X1,5MM², 450/750V	M	3,50	9,90	34,65
TOTAL DA ETAPA 021-012						1.231,17
021-013 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - LUMINÁRIAS E ACESSÓRIOS (BDI = 23,54%)						
75-01-02-005 O	12021/ORSE	LUMINÁRIA DE EMBUTIR PARA LÂMPADA TUBO LED 2X18/20W, COMPLETA, INCLUSIVE LÂMPADA	UN	9,00	242,42	2.181,78
TOTAL DA ETAPA 021-013						2.181,78
021-014 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - INTERRUPTORES E TOMADAS (BDI = 23,54%)						
01-01-76-133 C	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA. AF. 03/2023	UN	7,00	36,49	255,43
01-01-76-191 C	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA. AF. 03/2023	UN	1,00	43,58	43,58
TOTAL DA ETAPA 021-014						299,01
021-015 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ELETRODUTOS (BDI = 23,54%)						
01-01-76-097 C	91867	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25MM (3/4), INSTALADO EM LAJE. AF. 03/2023	M	40,00	12,34	493,60
TOTAL DA ETAPA 021-015						493,60
021-016 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - REDE DE ÁGUA FRIA (BDI = 23,54%)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

01-01-85-192 C	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. AF_06/2022	M	20,00	16,01	320,20
01-01-85-195 C	89403	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. AF_06/2022	M	8,00	23,63	189,04
01-02-62-030 C	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. AF_08/2021	UN	4,00	116,23	464,92
01-02-02-081 C	86914	TORNEIRA CROMADA 1/2 OU 3/4 PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO. AF_01/2020	UN	7,00	144,42	1.010,94
TOTAL DA ETAPA 021-016						1.985,10
021-017 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - REDE DE ESGOTO (BDI = 23,54%)						
01-01-84-090 C	89713	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75MM. AF_08/2022	M	47,40	41,84	1.983,22
01-01-83-009 C	89709	RALO SIFONADO, PVC, DN 100X40MM, JUNTA SOLDÁVEL. AF_08/2022	UN	7,00	24,77	173,39
TOTAL DA ETAPA 021-017						2.156,61
TOTAL SUB-OBRA 021 - ABRIGO DE RESÍDUOS						
022 CENTRAL DE GASES						
022-001 LOCAÇÃO DA OBRA / MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (BDI = 23,54%)						
01-02-01-006 C	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS. AF_03/2024	M	13,10	88,11	1.154,24
01-01-42-001 C	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3	1,00	119,09	119,09
TOTAL DA ETAPA 022-001						1.273,33
022-002 SUPERESTRUTURA (BDI = 23,54%)						
77-01-02-004 O	7369/ORSE	CONCRETO ARMADO FCK=30MPA, USINADO, BOMBEADO, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 12MM (05 USOS)	M3	1,50	3.495,66	5.243,49
TOTAL DA ETAPA 022-002						5.243,49
022-003 FUNDAÇÃO - RADIER (BDI = 23,54%)						
75-01-03-015 O	73817/2 F.C	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - RACHÃO	M3	1,00	237,02	237,02
01-02-35-007 C	97093	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM TELA Q-283. AF_09/2021	KG	56,00	12,81	717,36
01-02-35-013 C	97096	CONCRETAGEM DE RADIER, FCK 30MPA. AF_09/2021	M3	1,02	878,97	896,55
77-01-02-002 O	00115/ORSE	FORMA PLANA PARA ESTRUTURA, EM COMPENSADO RESINADO DE 12MM, 02 USOS, INCLUSIVE ESCORAMENTO	M2	1,31	188,00	246,28
TOTAL DA ETAPA 022-003						2.097,21
022-004 ALVENARIA ESTRUTURAL (BDI = 23,54%)						
01-01-04-056 C	103317	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO 9X19X39CM. AF_12/2021	M2	26,64	92,89	2.474,59
01-02-60-030 C	93184	VERGA PRÉ-MOLDADA COM ATÉ 1,5M DE VÃO, ESPESSURA DE 20CM. AF_03/2024	M	2,30	37,78	86,89
01-01-05-006 C	101161	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGO) DE 7X50X50CM. AF_05/2020	M2	0,60	264,36	158,62
75-01-02-042 O	01897/ORSE	TELA DE NYLON TIPO MOSQUITEIRO COM MOLDURA EM MADEIRA	M2	0,60	93,74	56,24
TOTAL DA ETAPA 022-004						2.776,34
022-005 COBERTURA (BDI = 23,54%)						
01-01-95-017 C	101964	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL. AF_11/2020	M2	17,68	216,00	3.818,88
01-02-60-003 C	93205	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE 20CM. AF_03/2024	M	17,10	85,74	1.466,15
TOTAL DA ETAPA 022-005						5.285,03
022-006 REVESTIMENTO INTERNO (BDI = 23,54%)						
01-01-23-026 C	87886	CHAPISCO APLICADO NO TETO OU EM ESTRUTURA, ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA. AF_10/2022	M2	30,09	22,93	689,96
01-02-05-025 C	87527	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, EM PAREDES INTERNAS. AF_03/2024	M2	30,09	60,46	1.819,24
01-02-42-008 C	87273	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA 33X45CM. AF_02/2023 PE	M2	21,84	78,93	1.723,83
TOTAL DA ETAPA 022-006						4.233,03
022-007 REVESTIMENTO EXTERNO (BDI = 23,54%)						
01-01-23-026 C	87886	CHAPISCO APLICADO NO TETO OU EM ESTRUTURA, ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA. AF_10/2022	M2	21,84	22,93	500,79
01-02-05-025 C	87527	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO. AF_03/2024	M2	21,84	60,46	1.320,45
TOTAL DA ETAPA 022-007						1.821,24
022-008 PAVIMENTAÇÃO (BDI = 23,54%)						
01-01-27-043 C	87622	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4, PREPARO MANUAL, SOBRE LAJE, E=2CM. AF_07/2021	M2	8,25	47,98	395,84
01-02-42-017 C	87246	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA 35X35CM. AF_02/2023 PE	M2	8,25	79,47	655,63
TOTAL DA ETAPA 022-008						1.051,47
022-009 IMPERMEABILIZAÇÃO (BDI = 23,54%)						
01-01-75-007 C	98547	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO. AF_09/2023	M2	17,68	287,29	5.079,29
TOTAL DA ETAPA 022-009						5.079,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

022-010 ESQUADRIAS METÁLICAS / VIDROS (BDI = 23,54%)						
01-01-47-114 C	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS. AF_12/2019	M2	4,20	560,40	2.353,68
TOTAL DA ETAPA 022-010						2.353,68
022-011 PINTURA (BDI = 23,54%)						
01-02-25-020 C	104640	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	8,25	17,91	147,76
01-02-25-019 C	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	21,84	14,49	316,46
01-02-25-007 C	88494	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, EM TETO, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	8,25	29,58	244,04
01-02-25-001 C	88497	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	21,84	24,00	524,16
01-02-25-010 C	88484	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	8,25	7,08	58,41
01-02-25-009 C	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	21,84	5,68	124,05
TOTAL DA ETAPA 022-011						1.414,88
022-012 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO (BDI = 23,54%)						
01-01-78-087 C	101875	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, EMBUTIR, BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A. AF_10/2020	UN	1,00	458,59	458,59
01-01-78-053 C	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A. AF_10/2020	UN	2,00	16,81	33,62
TOTAL DA ETAPA 022-012						492,21
022-013 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - CABO DE COBRE (BDI = 23,54%)						
01-01-76-009 C	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV. AF_03/2023	M	24,00	9,52	228,48
01-01-76-008 C	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5MM², ANTI-CHAMA 450/750V. AF_03/2023	M	30,00	5,79	173,70
TOTAL DA ETAPA 022-013						402,18
022-014 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - LUMINÁRIAS E ACESSÓRIOS (BDI = 23,54%)						
75-01-02-043 O	00673/ORSE	LUMINÁRIA CALHA SOBREPOR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2X32W, COMPLETA, INCLUSIVE REATOR ELETRÔNICO E LÂMPADA	UN	1,00	155,99	155,99
01-01-76-133 C	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA. AF_03/2023	UN	1,00	36,49	36,49
01-01-76-191 C	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA. AF_03/2023	UN	1,00	43,58	43,58
TOTAL DA ETAPA 022-014						236,06
022-015 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ELETRODUTOS (BDI = 23,54%)						
01-01-76-097 C	91867	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25MM (3/4), INSTALADO EM LAJE. AF_03/2023	M	10,00	12,34	123,40
TOTAL DA ETAPA 022-015						123,40
TOTAL SUB-OBRA 022 – CENTRAL DE GASES						
						33.882,84
023 PAVIMENTAÇÃO						
023-001 CALÇADA E PASSEIO (BDI = 23,54%)						
01-02-16-013 C	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	8,35	1.095,16	9.144,59
01-02-18-014 O	92404	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22X11CM, ESPESSURA 8CM. AF_10/2022	M2	667,46	106,52	71.097,84
TOTAL DA ETAPA 023-001						80.242,43
TOTAL SUB-OBRA 023 – PAVIMENTAÇÃO						
						80.242,43
024 PLATIBANDA						
024-001 SERVIÇOS PARA PLATIBANDA (BDI = 23,54%)						
01-01-95-017 C	101964	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA. AF_11/2020	M2	8,00	216,00	1.728,00
01-02-32-024 C	94974	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5, PREPARO MANUAL. AF_05/2021	M3	0,24	628,21	150,77
01-01-75-003 C	98555	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	11,60	44,20	512,72
01-01-75-012 C	98565	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=3CM. AF_09/2023	M2	8,00	75,09	600,72
01-01-04-024 C	103329	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM, ESPESSURA 9CM. AF_12/2021	M2	5,00	132,25	661,25
01-01-23-002 C	87904	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA. AF_10/2022	M2	11,30	12,19	137,75
01-02-04-038 C	104234	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, E=25MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	M2	11,30	59,57	673,14
01-02-24-003 C	88415	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_03/2024	M2	11,30	6,50	73,45
01-02-04-008 C	104247	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO, APLICAÇÃO COM EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO, E=50MM. AF_08/2022	M2	11,30	164,95	1.863,94
01-02-25-017 C	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	11,30	17,25	194,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

77-01-02-014 O	08637/ORSE	CHAPIM DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO	M	7,32	81,67	597,82
TOTAL DA ETAPA 024-001						7.194,49
TOTAL SUB-OBRA 024 – PLATIBANDA						7.194,49
025 COMUNICAÇÃO VISUAL						
025-001 COMUNICAÇÃO VISUAL (BDI = 23,54%)						
78-01-03-017 O	ORSE	PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL - PLACA DE PAREDE/PORTA (PP) 25X12,5 - PADRÃO SESAB CONFORME PROJETO	UN	32,00	35,18	1.125,76
TOTAL DA ETAPA 025-001						1.125,76
TOTAL SUB-OBRA 025 – COMUNICAÇÃO VISUAL						1.125,76
026 FECHAMENTO COM GRADIL						
026-001 FECHAMENTO COM GRADIL (BDI = 23,54%)						
75-01-02-044 O	13779/ORSE	CERCA/GRADIL NYLOFOR H=2,03M, MALHA 5X20CM, FIO 5MM, REVESTIDO EM POLIÉSTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA, INCLUSO POSTE E ACESSÓRIOS	M2	88,31	937,50	82.790,63
75-01-02-045 O	13764/ORSE	PORTÃO EM FERRO DE CORRER, EM GRADIL NYLOFOR 3D, PINTADO NAS CORES VERDE, BRANCO OU AZUL, PADRÃO BELGO OU SIMILAR	M2	17,42	1.077,61	18.771,97
TOTAL DA ETAPA 026-001						101.562,60
TOTAL SUB-OBRA 026 – FECHAMENTO COM GRADIL						101.562,60
027 LIMPEZA GERAL DA OBRA						
027-001 LIMPEZA GERAL DA OBRA (BDI = 23,54%)						
70-01-97-001 U	2450/ORSE	LIMPEZA GERAL	M2	1.107,20	3,08	3.410,18
TOTAL DA ETAPA 027-001						3.410,18
TOTAL SUB-OBRA 027 – LIMPEZA GERAL						3.410,18
TOTAL GERAL DA OBRA						1.716.017,87





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO

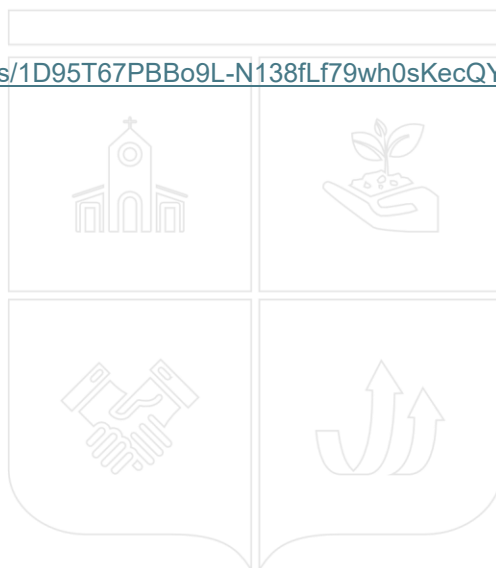
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026

ANEXO II-F CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DESEMBOLSO

DOCUMENTO ANEXO / ARQUIVO APARTADO

Link para acesso:

<https://drive.google.com/drive/folders/1D95T67PBB09L-N138fLf79wh0sKecQYZ>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

EDITAL Nº OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

O valor da proposta é de R\$ _____ (_____), referente à execução dos serviços contratados, observando-se os valores unitários constantes nas Planilhas Orçamentárias.

O prazo de validade desta proposta é de _____ dias.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço.

Declaramos ainda que temos disponibilidade para iniciarmos a obra de imediato, assim que for emitida a Ordem de Serviços.

Anexos (disponível em <https://drive.google.com/drive/folders/1D95T67PBBo9L-N138fLf79wh0sKecQYZ>)

Observações: Compõem a Proposta Financeira os seguintes documentos:

1. Proposta Financeira
2. Planilha Orçamentária;
3. Cronograma;
4. BDI;

Representante Legal da Empresa (Nome e Assinatura) (Nome e assinatura)

Responsável Técnico da empresa CPF Nº CREA N.º (Nome e Assinatura) (Nome e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

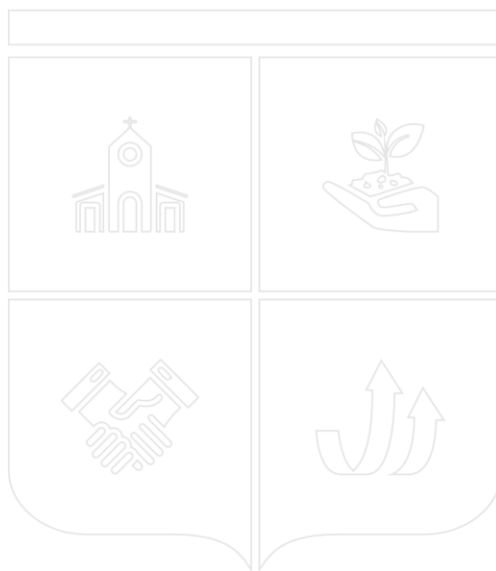
Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026

ANEXO IV - MODELOS DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM VI – HABILITAÇÃO

- A) Declaração indicando responsável técnico;
- B) Declaração observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente em caso positivo);
- D) Declaração de vistoria do local em que serão executados os serviços.
- E) Declarações Conjuntas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026

DECLARAÇÃO - A

Declaramos, em atendimento ao previsto no item _____ do Edital da Concorrência Pública nº 001/2026, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/____ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Observação: 1) Emitir em papel que identifique à licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026

DECLARAÇÃO - B

_____(empresa), CNPJ (CNPJ) nº. _____,
situada _____, declara sob as penas da Lei que há a superveniência dos
seguintes fatos impeditivos da habilitação na Concorrência Pública nº 001/2026: (exigida somente em caso positivo).

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Observação: 1) Emitir em papel que identifique à licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE VISTORIA - C

Declaro, em atendimento ao previsto no item ____ do Edital da Concorrência Pública nº 001/2026, que eu, _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/____ sob o nº _____, representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____ como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante do Município de PALMAS DE MONTE ALTO e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes. Declaro ainda que tenho ciência da relação de serviços executados e a executar, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras da continuidade dos serviços.

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Visto:

Data: ____/____/____

Representante da Município

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique à licitante;
- 2) O licitante deverá trazer 02 (duas) vias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026

ANEXO V

DECLARAÇÕES CONJUNTAS - D

Eu, _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, Declaro, para os devidos fins de direito que:

- a) o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento (profissional) a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança, e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no Município de Palmas de Monte Alto/BA;
- b) atendo de todos os requisitos de habilitação e aceito prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital; e que atendo a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;
- c) a empresa acima não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- d) para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06:
 - () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte;
 - () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
 - () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
 - () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, especialmente a definida no art. 155 e seguintes;
- e) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- f) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).

- h) tem conhecimento e atende às diretrizes, normas, legislações ambientais e medicina do trabalho, em especial a NR – 4, NR – 6 e NR - 10.
- i) a proposta foi elaborada de forma independente;
- j) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Observação: 1) Emitir em papel que identifique a licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2025 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO E A EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UBS PADRÃO (1 EQUIPE) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO – BA.

O **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA, neste ato representado pelo Prefeito, **MARCOS TULIO LARANJEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 592.915.916-53, portador do RG nº. 2968841 – SSP/BA, residente e domiciliado na R WALDEMAR T MOURA, nº. 26, 1º ANDAR, CENTRO, PALMAS DE MONTE ALTO, CEP: 46.460-000, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., Inscrição Estadual nº., com sede à, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, portador de documento de identidade nº. e CPF nº, através de [contrato, social, procuração ou documento equivalente] aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital da Concorrência Pública nº 001/2026, disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Processo Administrativo nº 045/2026, resolvem celebrar o presente Contrato de Execução de Obra/Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de CONSTRUÇÃO DE UBS PADRÃO (1 EQUIPE) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO – BA, Conforme Convênio nº 078/2026/ESTADO DA BAHIA, descritos no projeto básico, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Concorrência Pública nº 001/2026 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRAS CONTRATADAS

2. A obra/serviço ora contratada compreende a execução dos serviços constantes dos projetos, partes integrantes deste Contrato.
 - 2.1. Entende-se por projeto o conjunto de: desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

3. A referida obra situa-se na Zona Rural do Município de Palmas de Monte Alto, Bahia.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4. O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o Cronograma e Eventograma a apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

5. A obra deverá ser executada no prazo máximo de **6 (seis) meses**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 5.1. O prazo para início da obra será de até 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço para o início das obras/serviços.
- 5.2. Oferecendo a contratada prazo inferior a 06 (seis) meses, este prazo a vinculará como o máximo permitido para conclusão da obra, sob pena de aplicação de multa e outras sanções cabíveis.
- 5.3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
 - 5.3.1. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação ao CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.
- 5.4. O prazo de garantia da obra/serviços será de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra.
- 5.5. O prazo previsto no item 5.1. desta Cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO

6. O seguro-garantia será exigido na contratação da obra objeto deste contrato, desde que a sua necessidade seja justificada em prévio parecer técnico constante do processo e, principalmente, não contemple custo ou valor de cobertura que atenda aos demais requisitos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7. Será exigida garantia da execução do contrato, dentre as modalidades previstas no art. 58 da Lei 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições deste, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, garantia esta que será paga à contratada quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.
 - 7.1. Caso a Contratada tenha se sagrado vencedora da Concorrência Pública nº 001/2026, na hipótese relacionada no § 5º do art. 59 da Lei 14.133/21, será exigida, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente contrato**, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8. Caberá ao CONTRATANTE:
 - a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;
 - b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
 - c) acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de servidor para tanto formalmente designado, que deverá, ainda, atestar as faturas; autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido o Município e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- d) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Município ou com as especificações constantes do Edital e seus anexos;
- e) autorizar a realização de serviços a serem prestados em horário distinto ao do expediente;
- f) solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as Especificações constantes do Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da Concorrência Pública n.º 001/2026:

- a) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:
 - 1) salários;
 - 2) seguros de acidente;
 - 3) taxas, impostos e contribuições;
 - 4) indenizações;
 - 5) vale-refeição;
 - 6) vales-transportes; e
 - 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- b) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- c) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do CONTRATANTE;
- f) assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- g) verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços e no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- i) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- j) fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;
- k) instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- l) remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- m) enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço;
- n) permitir, aos técnicos do CONTRATANTE e àqueles a quem o Município formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- o) fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme Cláusula Décima Quarta deste Contrato;
- p) comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATADA;
- q) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- r) responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas – Anexo II;
- s) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- t) responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- u) providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do CONTRATANTE julgar necessário;
- v) exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização do CONTRATANTE, quando solicitado;
- w) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- x) submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- y) garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- z) manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência Pública.

9.1. **Controle Tecnológico:** A Contratada deverá realizar rigoroso controle tecnológico do concreto, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- a) Ensaios de rompimento de corpos de prova aos 7 e 28 dias, conforme ABNT NBR 5738 e NBR 7680;
- b) Comprovação de que o concreto atingiu fck mínimo de 30 MPa, conforme projeto;
- c) Apresentação de relatórios técnicos de controle de qualidade ao Fiscal da Obra.

9.2. **Documentação Final:** A Contratada deverá entregar, ao término da obra, antes do recebimento definitivo:

- a) Plantas "as built" (como construído) em formato digital (AutoCAD 2000+) e cópias em papel sulfite A3;
- b) Relatórios de conformidade técnica com as normas ANVISA (RDC 50/2002, RDC 51/2011, RDC 63/2011);
- c) Certificados de ensaios e testes realizados (estanqueidade de gases, iluminação, etc.);
- d) Manual de operação e manutenção da edificação.

9.3. **Licenças e Alvarás:** A Contratada é responsável pela obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para a execução da obra, incluindo:

- a) Alvará de construção junto à Prefeitura Municipal;
- b) Licença ambiental (se aplicável);
- c) Habite-se ou Certificado de Conformidade ao término da obra.

9.4. **Compatibilização de Projetos:** A Contratada deverá realizar compatibilização completa entre projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e complementares antes do início das obras, apresentando relatório técnico de compatibilização ao Fiscal da Obra."

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, no prazo de até 72 horas após a assinatura deste contrato;
- b) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- c) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;
- d) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Palmas de Monte Alto durante a vigência do contrato;
- b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- c) é vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;
 - 1) somente serviços constantes da planilha orçamentária poderão ser subcontratados, sendo vedada a subcontratação de mão-de-obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a conclusão do mesmo;
 - 2) a listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO, devendo essas empresas comprovar a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados;
 - 3) após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

ITEM	DOCUMENTO
01	Cópias das carteiras de trabalho digital;
02	Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente (CNTCA)
03	Guia de recolhimento do INSS;
04	Guia de recolhimento do FGTS;
05	Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
06	Relatório de Eventos entregues ao eSocial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/BA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente.

- 12.1. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.
- 12.2. É admitida a substituição do responsável técnico a que alude o item supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidor ou profissional do CONTRATANTE, devendo:

- a) promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma e Eventograma; e
- b) atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratos, para efeito de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 13.1. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o fiscal ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 13.2. A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras (Relatório Diário de Obras (RDO)) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
 - a) O Diário de Obras deverá ser aberto no dia do início das obras juntamente com a FISCALIZAÇÃO;
 - b) O Diário de Obras deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização.
 - c) Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração da CONTRATANTE.
- 13.2.1. A CONTRATADA poderá optar pela utilização do diário de obras digital.
- 13.3. O representante da CONTRATANTE anotarà em Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.4. É da competência da CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.
 - d) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à FISCALIZAÇÃO que, após efetuar no Diário as anotações necessárias, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo;
 - e) A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.
- 13.5. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no presente instrumento contratual.
- 13.6. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de evento relevante, a FISCALIZAÇÃO poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias improdutos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.
- 13.7. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.8. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente em tempo integral, inscrito no CREA/BA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14. A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste Contrato caberá à comissão instituída pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

15. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 1.716.017,87 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, dezessete reais e oitenta e sete centavos), sendo:

- a) R\$ 1.681.697,51 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos) custeados pelo Estado da Bahia (SESAB/FESBA), através da dotação orçamentária especificada neste item;
- b) R\$ 34.320,36 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais e trinta e seis centavos) custeados pelo Município de Palmas de Monte Alto, a título de contrapartida, conforme Termo de Convênio nº 078/2026.

15.1. A despesa com a execução dos serviços correrá pela dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0808000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Projeto/Atividade: 10.301.008.1.071 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E EQUIPAMENTOS PARA ATENCAO PRIMARIA

Elemento de despesa: 44.90.51.00 –Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO

16. A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.

- 16.1. **Somente serão aprovados para pagamento os eventos considerados integralmente finalizados, conforme definido no Cronograma e Eventograma. Não será autorizado o pagamento parcial de um evento, sendo necessário que todas as atividades e entregas associadas a ele estejam concluídas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO para que o pagamento seja liberado..**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17. Obedecido ao Cronograma e Eventograma, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da aprovação pela FISCALIZAÇÃO da medição apresentada pela CONTRATADA.

- a) Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO;
- b) As medições serão efetuadas pela FISCALIZAÇÃO mensalmente, ou em menor período a critério da Administração, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações, os desenhos do projeto, o Cronograma e Eventograma;
- c) Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

17.1. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas sétima e oitava deste contrato, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/BA;
- b) Matrícula da obra no INSS; e
- c) Relação dos Empregados - RE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 17.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 17.3. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.
- 17.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 17.5. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a contratada encontrar-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.
- 17.6. O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

- 17.8. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

18. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com validade após a data de sua assinatura e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, ser prorrogado, com fundamento no artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL

19. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Concorrência Pública nº 001/2026, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

- 19.1. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 045/2026, tomando como base o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

20. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso XII, do artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

21. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021

21.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

21.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.1. Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.1. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multas, conforme abaixo descrito:
- 1) Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
 - 2) Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
 - i. A CONTRATADA executar, até o final do sétimo mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no Cronograma e Eventograma por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
 - ii. A CONTRATADA executar, até o final do décimo mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no Cronograma e Eventograma por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
 - iii. A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do Contrato;
 - iv. houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
 - 3) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 25 (vinte e cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.
 - 4) Além das demais multas previstas neste contrato, poderão ser aplicadas multas conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

TABELA 1

1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	03
4	Fornecer informação pérdua de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, por dia de atraso;	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	04
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

5) Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no Cronograma e Eventograma por ela apresentado e aprovado pela fiscalização serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

- a. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- b. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme TABELA 3 abaixo:

TABELA 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

- c. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:
 - I. Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
 - II. Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
 - III. Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.
- a. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
 - i. Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
 - ii. Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
 - iii. Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.
- b. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no Cronograma e Eventograma apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
 - i. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

ii. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

- 6) Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês de atraso, pelo não cumprimento prazos estipulados pelo Município.
- 7) Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite será aplicado a sanção de inexecução parcial conforme definido no item específico.
- 8) O somatório de todas as multas previstas nos itens acima citados, não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

23.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo determinado pelo procedimento próprio instaurado pelo Setor de Tributos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente e emissão do Documento de Arrecadação Municipal.

23.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

23.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 23.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 23.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 23.13. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

24. Depois de concluída, a obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
 - 24.1. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar recebimento provisório da obra caso haja inconformidades significativas com relação às especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.
 - 24.2. O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei n.º 14.133/21.
 - 24.3. A obra somente será considerada concluída e em condições de serem recebida, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

25. Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da Concorrência Pública n.º 001/2026, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo n.º 045/2026.
 - 25.1. Serão partes integrantes deste Contrato o edital da Concorrência Pública n.º 001/2026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

26. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 26.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 26.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
- b) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - c) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 26.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 26.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 26.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 26.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 26.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 26.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 26.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 26.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- b) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - c) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - d) Indenizações e multas.
- 26.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

27. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

28. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 28.1. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 28.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PUBLICAÇÃO

29. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

30. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
 - 30.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência de no mínimo 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.
 - 30.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
 - 30.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 30.5 deste contrato.
 - 30.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
 - 30.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
 - 30.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber; e
 - d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.
 - 30.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
 - 30.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- 30.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 30.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 30.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 30.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 30.13. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 30.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 30.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 30.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 30.17. A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 30.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica.
- 30.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

31. É vedado à CONTRATADA:

- 31.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 31.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

32. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato de Concessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

Palmas de Monte Alto, Bahia, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
Marcos Tulio Laranjeira Rocha
Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
Representante legal: [nome completo]

